Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0335(COD)

14.4.2026

ALTERAÇÕES
1706 - 2105

Projeto de relatório
Elena Donazzan
(PE784.432v01-00)

Segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades espaciais na União

Proposta de regulamento
(COM(2025)0335 – 2025/0335(COD))

Alteração 1706
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Com base numa decisão da Comissão de autorizar o registo***, ***nos termos do n.º 5, a Agência*** deve ***registar no RUOE os operadores espaciais*** de ***países terceiros que demonstrem*** a conformidade com os requisitos ***do título IV, tal como estabelecido no artigo 16.º ou no artigo 15.º***.	1. ***Para obter o registo das suas atividades espaciais no RUOE***, ***um operador espacial de um país terceiro*** deve ***apresentar um pedido de registo à Comissão.***
	Esse pedido deve conter todos os elementos de ***prova necessários para demonstrar*** a conformidade com os requisitos ***previstos no artigo 15.º.***
	A Comissão transmite o pedido à Agência para avaliação técnica.

Or. en

Alteração 1707
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Com base numa decisão da Comissão de autorizar o registo***, ***nos termos do n.º 5, a Agência*** deve ***registar no RUOE os operadores espaciais*** de ***países terceiros que demonstrem*** a conformidade com os requisitos ***do título IV, tal como estabelecido no artigo*** 16.º ***ou***	1. ***Para obter o registo das suas atividades espaciais no RUOE***, ***um operador espacial de um país terceiro*** deve ***apresentar um pedido de registo à Comissão. Esse pedido deve conter todos os elementos*** de ***prova necessários para demonstrar*** a conformidade com os

no artigo 15.º.	requisitos ***previstos nos artigos 15.º e*** 16.º**.** ***A Comissão transmite o pedido à Agência para avaliação técnica***.

Or. en

Alteração 1708
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Com base numa decisão da Comissão de autorizar o registo, nos termos do n.º 5, a Agência deve registar no RUOE ***os*** operadores espaciais de países terceiros que demonstrem a conformidade com os requisitos do título IV, tal como estabelecido no artigo 16.º ou no artigo 15.º.	1. Com base numa decisão da Comissão de autorizar o registo, nos termos do n.º 5, a Agência deve registar no RUOE ***as atividades espaciais realizadas por*** operadores espaciais de países terceiros que demonstrem a conformidade com os requisitos do título IV, tal como estabelecido no artigo 16.º ou no artigo 15.º.

Or. en

Alteração 1709
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Com base numa decisão da Comissão de autorizar o registo, nos termos do n.º 5, a Agência deve registar no RUOE os operadores espaciais de países terceiros que demonstrem a conformidade com os requisitos do título IV***, *tal como estabelecido no artigo 16.º ou no artigo 15.º***.	1. Com base numa decisão da Comissão de autorizar o registo, nos termos do n.º 5, a Agência deve registar no RUOE os operadores espaciais de países terceiros que demonstrem a conformidade com os requisitos do título IV.

Or. fr

Alteração 1710
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Com base numa decisão da Comissão de autorizar o registo, nos termos do n.º 5, a Agência deve registar no RUOE os operadores espaciais de países terceiros que demonstrem a conformidade com os requisitos do título IV***, *tal como estabelecido no artigo 16.º ou no artigo 15.º***.	1. Com base numa decisão da Comissão de autorizar o registo, nos termos do n.º 5, a Agência deve registar no RUOE os operadores espaciais de países terceiros que demonstrem a conformidade com os requisitos do título IV.

Or. en

Alteração 1711
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Com base numa decisão da Comissão de autorizar o registo, nos termos do n.º 5, a*** Agência ***deve registar*** no RUOE ***os operadores espaciais de países terceiros que demonstrem*** a conformidade com os requisitos do ***título IV, tal como estabelecido no*** artigo ***16.º ou no artigo*** 15.º.	1. ***Um operador de um país terceiro que pretenda aceder ao mercado interno deve apresentar à*** Agência ***um pedido de registo*** no RUOE***. O pedido deve conter todas as informações necessárias para demonstrar*** a conformidade com os requisitos do artigo 15.º.

Or. en

Justificação

Os operadores de países terceiros que pretendam aceder ao mercado da UE solicitam diretamente à Agência o registo no RUOE. O procedimento simplificado reflete o processo de autorização do EUSA: a Agência recebe o pedido, transmite-o ao organismo técnico qualificado e toma diretamente a decisão de registo.

Alteração 1712
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A Agência transmite o pedido ao organismo técnico qualificado para atividades espaciais, designado nos termos do artigo 8.º, para avaliação técnica. Esse organismo técnico qualificado emite um parecer técnico dirigido à Agência dentro dos prazos estabelecidos no artigo 7.º.

Or. en

Justificação

A Agência transmite o pedido do operador do país terceiro ao organismo técnico qualificado (ESA) para avaliação técnica. Em conformidade com o procedimento do EUSA: o mesmo organismo de avaliação técnica aplica as mesmas normas aos operadores da União e de países terceiros, assegurando a igualdade de tratamento e a coerência técnica.

Alteração 1713
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. A Agência avalia o pedido, tendo devidamente em conta o parecer técnico a que se refere o n.º 1-A, e dá ao operador espacial do país terceiro a oportunidade de apresentar observações, explicações e elementos de prova adicionais.

Or. en

Justificação

A Agência avalia o pedido tendo em conta o parecer técnico da AEE e dá ao requerente a oportunidade de apresentar observações antes de uma decisão negativa. A garantia do

respeito pelas normas processuais está em conformidade com a prática corrente no direito administrativo da UE.

Alteração 1714
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – parágrafo 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-C. O artigo 7.°, n.os 3 e 6, aplicam-se em conformidade. Se a Agência concluir, com base no parecer técnico a que se refere o n.º 2, que o operador espacial de um país terceiro cumpre os requisitos do artigo 15.º, adota uma decisão de registo e regista as atividades espaciais pertinentes no RUOE.

Or. en

Justificação

Referência cruzada aos prazos do EUSA: aplica-se aos registos de países terceiros o mesmo prazo global de 3 meses aplicado às autorizações da União. Igualdade de tratamento no processo, e não apenas na substância.

Alteração 1715
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Sempre que tenha sido obtida uma derrogação de acordo com o artigo 19.º, os operadores de lançamento de países terceiros que não cumpram uma ou mais das condições estabelecidas no artigo 15.º devem ser registados no RUOE com base numa decisão da Comissão.	***Suprimido***
Sempre que um Estado-Membro solicite uma derrogação para permitir que um	

operador espacial da União proceda a um lançamento com um operador espacial de um país terceiro, esse operador espacial de um país terceiro deve apresentar provas desse pedido à Agência.

Or. fr

Alteração 1716
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Sempre que tenha sido obtida uma derrogação de acordo com o artigo 19.º, os operadores de lançamento de países terceiros que não cumpram uma ou mais das condições estabelecidas no artigo 15.º devem ser registados no RUOE com base numa decisão da Comissão.	***Suprimido***
Sempre que um Estado-Membro solicite uma derrogação para permitir que um operador espacial da União proceda a um lançamento com um operador espacial de um país terceiro, esse operador espacial de um país terceiro deve apresentar provas desse pedido à Agência.	

Or. en

Alteração 1717
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*

2. Sempre que tenha sido obtida uma derrogação de acordo com o artigo 19.º, os operadores de lançamento de países terceiros que não cumpram uma ou mais das condições estabelecidas no artigo 15.º devem ser registados no RUOE com base numa decisão da Comissão.	***Suprimido***
Sempre que um Estado-Membro solicite uma derrogação para permitir que um operador espacial da União proceda a um lançamento com um operador espacial de um país terceiro, esse operador espacial de um país terceiro deve apresentar provas desse pedido à Agência.	

Or. en

Alteração 1718
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Sempre que tenha sido obtida uma derrogação de acordo com o artigo 19.º, os operadores de lançamento de países terceiros que não cumpram uma ou mais das condições estabelecidas no artigo 15.º devem ser registados no RUOE com base numa decisão da Comissão.	***Suprimido***
Sempre que um Estado-Membro solicite uma derrogação para permitir que um operador espacial da União proceda a um lançamento com um operador espacial de um país terceiro, esse operador espacial de um país terceiro deve apresentar provas desse pedido à Agência.	

Or. en

Alteração 1719
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Sempre que tenha sido obtida uma derrogação de acordo com o artigo 19.º, os operadores de lançamento de países terceiros que não cumpram uma ou mais das condições estabelecidas no artigo 15.º devem ser registados no RUOE com base numa decisão da Comissão.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente: o processo de registo da Comissão baseado em derrogações para os operadores de lançamento de países terceiros é substituído pelo procedimento de registo normalizado do RUOE liderado pela Agência.

Alteração 1720
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Sempre que tenha sido obtida uma derrogação de acordo com o artigo 19.º, os operadores de lançamento de países terceiros que não cumpram uma ou mais das condições estabelecidas no artigo 15.º devem ser registados no RUOE com base numa decisão da Comissão.	Sempre que tenha sido obtida uma derrogação de acordo com o artigo 19.º, os operadores de lançamento de países terceiros que não cumpram uma ou mais das condições estabelecidas no artigo 15.º devem ser registados no RUOE com base numa decisão da Comissão.

Or. en

Alteração 1721
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Sempre que um Estado-Membro solicite uma derrogação para permitir que um operador espacial da União proceda a um lançamento com um operador espacial de um país terceiro, esse operador espacial de um país terceiro deve apresentar provas desse pedido à Agência.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente: o mecanismo de derrogação desencadeado por um Estado-Membro para permitir que os operadores da União procedam a um lançamento com fornecedores de países terceiros é substituído pelo registo simplificado dos operadores de países terceiros no RUOE.

Alteração 1722
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Sempre que um Estado-Membro solicite uma derrogação para permitir que um operador espacial da União proceda a um lançamento com um operador espacial de um país terceiro, esse operador espacial ***de um país terceiro*** deve apresentar provas desse pedido à Agência.	Sempre que um Estado-Membro solicite uma derrogação para permitir que um operador espacial da União proceda a um lançamento com um operador espacial de um país terceiro, esse operador espacial ***da União*** deve apresentar provas desse pedido à Agência.

Or. en

Alteração 1723
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Para obter o registo no RUOE, nos termos do n.º 1, um operador espacial de um país terceiro deve apresentar um pedido à Agência. O pedido deve conter todos os elementos de prova necessários para demonstrar a conformidade a que se refere o n.º 1.	***Suprimido***
A Agência deve conservar todos os elementos de prova fornecidos pelos requerentes durante o procedimento de registo.	

Or. en

Alteração 1724
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3
Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Para obter o registo no RUOE, nos termos do n.º 1, um operador espacial de um país terceiro deve apresentar um pedido à Agência. O pedido deve conter todos os elementos de prova necessários para demonstrar a conformidade a que se refere o n.º 1.	***Suprimido***
A Agência deve conservar todos os elementos de prova fornecidos pelos requerentes durante o procedimento de registo.	

Or. en

Alteração 1725
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Para obter o registo ***no RUOE***, ***nos termos do n.º 1, um operador espacial de um país terceiro deve apresentar um pedido à Agência***. O ***pedido deve conter todos os elementos*** de ***prova necessários para demonstrar a conformidade a que se refere o n.º 1***.	***Após*** o registo, ***a Agência deve emitir o certificado eletrónico previsto no artigo 25º, n.º 5***. O ***artigo 22º aplica-se às decisões*** de ***suspensão ou revogação do registo adotadas nos termos do presente artigo***.

Or. en

Justificação

No momento do registo, a Agência emite automaticamente o certificado eletrónico. Uma etapa: o registo e a emissão de certificados são integrados e coerentes com o processo de pós-autorização para os operadores da União.

Alteração 1726
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Para obter o registo no RUOE, nos termos do n.º 1, um operador espacial de um país terceiro deve apresentar um pedido à Agência. O pedido deve conter todos os elementos de prova necessários para demonstrar a conformidade a que se refere o n.º 1.	Para obter o registo no RUOE, nos termos do n.º 1, um operador espacial de um país terceiro deve apresentar um pedido à Agência. O pedido deve conter todos os elementos de prova necessários para demonstrar a conformidade a que se refere o n.º 1.

Or. en

Alteração 1727
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência deve conservar todos os elementos de prova fornecidos pelos requerentes durante o procedimento de registo.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente: a obrigação específica de conservação de provas é integrada na gestão geral de ficheiros da Agência no âmbito do RUOE.

Alteração 1728
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência deve conservar todos os elementos de prova fornecidos pelos requerentes durante o procedimento de registo.	A Agência deve conservar***, em segurança,*** todos os elementos de prova fornecidos pelos requerentes durante o procedimento de registo.

Or. en

Alteração 1729
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Agência deve avaliar o pedido de registo e notificar o operador espacial do país terceiro do resultado da sua avaliação preliminar. A Agência deve autorizar esse operador espacial de um país terceiro a apresentar uma declaração	***Suprimido***

fundamentada e a fornecer explicações ou elementos de prova adicionais.

Or. en

Justificação

A avaliação preliminar e a fase de notificação preliminar são integradas na verificação simplificada da integralidade, a realizar no prazo de 15 dias, prevista no n.º 1-C revisto (referência cruzada ao artigo 7.º, n.º 3,).

Alteração 1730
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***A Agência deve avaliar o pedido de registo*** e ***notificar o operador espacial do país terceiro do resultado da sua avaliação preliminar. A Agência deve autorizar esse operador espacial*** de um país terceiro ***a apresentar uma declaração fundamentada e a fornecer explicações ou elementos de prova adicionais***.	4. ***O procedimento previsto nos artigos 11.º, 12.º*** e ***13.º para a avaliação e tomada de decisões relativamente ao registo aplica-se, mutatis mutandis, aos prestadores de serviços espaciais*** de um país terceiro.

Or. en

Alteração 1731
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. No prazo de cinco meses a contar da receção do pedido a que se refere o n.º 3, primeiro parágrafo, a Agência deve apresentar à Comissão uma proposta para que esta tome uma decisão que aprove ou rejeite o registo no RUOE de um operador espacial de um país terceiro.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1732
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. No prazo de cinco meses a contar da receção do pedido a que se refere o n.º 3, primeiro parágrafo, a Agência deve apresentar à Comissão uma proposta para que esta tome uma decisão que aprove ou rejeite o registo no RUOE de um operador espacial de um país terceiro.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente: a Agência já não propõe uma decisão à Comissão. A Agência adota diretamente a decisão de registo.

Alteração 1733
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 5
Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. No prazo de cinco meses a contar da receção do pedido a que se refere o n.º ***3, primeiro parágrafo***, a Agência deve apresentar à Comissão ***uma proposta para que esta tome uma decisão que aprove ou rejeite*** o registo ***no RUOE de um operador espacial de um país terceiro***.	5. No prazo de cinco meses a contar da receção do pedido a que se refere o n.º ***1***, a Agência deve apresentar à Comissão ***um parecer fundamentado sobre*** o registo.

Or. en

Alteração 1734
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. No prazo de cinco meses a contar da receção do pedido a que se refere o n.º 3, primeiro parágrafo, a Agência deve apresentar à Comissão uma proposta para que esta tome uma decisão que aprove ou rejeite o registo no RUOE ***de*** um operador espacial de um país terceiro.	5. No prazo de cinco meses a contar da receção do pedido a que se refere o n.º 3, primeiro parágrafo, a Agência deve apresentar à Comissão uma proposta para que esta tome uma decisão que aprove ou rejeite o registo no RUOE ***das atividades espaciais pertinentes realizadas por*** um operador espacial de um país terceiro.

Or. en

Alteração 1735
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. No prazo de ***cinco*** meses a contar da receção do pedido a que se refere o n.º ***3, primeiro parágrafo***, a Agência deve apresentar à Comissão ***uma proposta*** para ***que esta tome uma decisão que aprove*** ou ***rejeite o*** registo no RUOE de um operador espacial de um país terceiro.	5. No prazo de ***três*** meses a contar da receção do pedido a que se refere o n.º ***1***, a Agência deve apresentar à Comissão ***um parecer fundamentado*** para ***aprovação*** ou ***rejeição do*** registo no RUOE de um operador espacial de um país terceiro.

Or. en

Alteração 1736
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A Comissão toma uma decisão com base na proposta da Agência referida no n.º 5 e notifica essa decisão ao operador espacial do país terceiro e à Agência.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente: a decisão da Comissão sobre a proposta da Agência é substituída pelo processo decisório direto da Agência.

Alteração 1737
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A Comissão toma uma decisão com base na proposta da Agência referida no n.º 5 e notifica essa decisão ao operador espacial do país terceiro e à Agência.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1738
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 6
Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*

6. A Comissão toma uma decisão ***com base na proposta*** da Agência ***referida no n.º 5*** e notifica essa decisão ao operador espacial do país terceiro e à Agência.	6. ***No prazo de 12 meses a contar da data de receção do pedido,*** a Comissão toma uma decisão ***tendo em conta o parecer*** da Agência e notifica essa decisão ao operador espacial do país terceiro e à Agência. ***A Agência regista as atividades espaciais do operador espacial do país terceiro no RUOE.***

Or. en

Alteração 1739
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A Comissão toma uma decisão com base na proposta da Agência referida no n.º ***5*** e notifica essa decisão ao operador espacial do país terceiro e à Agência	6. A Comissão toma uma decisão com base na proposta da Agência referida no n.º ***3*** e notifica essa decisão ao operador espacial do país terceiro e à Agência***.***

Or. en

Alteração 1740
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Caso seja aplicável o artigo 16.º, a Agência deve proceder ao registo com base nos seguintes elementos:	***Suprimido***
(a) O operador espacial do país terceiro está autorizado num país terceiro e sujeito a supervisão contínua num país terceiro;	
(b) A Comissão adotou uma decisão de equivalência nos termos do artigo 105.º.	

Or. en

Alteração 1741
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Caso seja aplicável o artigo 16.º, a Agência deve proceder ao registo com base nos seguintes elementos:	***Suprimido***
(a) O operador espacial do país terceiro está autorizado num país terceiro e sujeito a supervisão contínua num país terceiro;	
(b) A Comissão adotou uma decisão de equivalência nos termos do artigo 105.º.	

Or. en

Justificação

Supressão consequente: o procedimento acelerado baseado em decisões de equivalência é suprimido pelo artigo 105.º (Decisões de equivalência).

Alteração 1742
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Caso seja aplicável ***o*** artigo ***16***.º, a Agência ***deve proceder ao registo com base nos seguintes elementos:***	7. Caso seja aplicável ***uma decisão de equivalência nos termos do*** artigo ***105***.º, a Agência ***regista as atividades espaciais do operador espacial do país terceiro se essas atividades estiverem autorizadas nesse país terceiro.***

Or. en

Alteração 1743
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Caso seja aplicável ***o*** artigo ***16***.º, a Agência ***deve proceder ao registo com base nos seguintes elementos:***	7. Caso seja aplicável ***uma decisão de equivalência nos termos do*** artigo ***105***.º, a Agência ***regista os operadores espaciais de países terceiros em causa.***

Or. en

Alteração 1744
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Caso ***seja aplicável o artigo 16***.º, a Agência deve proceder ao registo com base nos seguintes elementos:	7. Caso ***sejam aplicáveis os artigos 19.º e 20***.º, a Agência deve proceder ao registo com base nos seguintes elementos:

Or. en

Alteração 1745
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*

(a) O operador espacial do país terceiro está autorizado num país terceiro e sujeito a supervisão contínua num país terceiro;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1746
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) O operador espacial do país terceiro está autorizado num país terceiro e sujeito a supervisão contínua num país terceiro;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente.

Alteração 1747
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) O operador espacial do país terceiro está autorizado num país terceiro e sujeito a supervisão contínua num país terceiro;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1748
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A Comissão adotou uma decisão de equivalência nos termos do artigo 105.º.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente.

Alteração 1749
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A Comissão adotou uma decisão de equivalência nos termos do artigo 105.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1750
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*

(b) A Comissão adotou uma decisão de equivalência nos termos do artigo 105.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1751
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 7 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A Comissão adotou uma decisão ***de equivalência nos termos*** do ***artigo 105.º.***	(b) A Comissão adotou uma decisão ***que concede uma derrogação ao operador de lançamento*** do ***país terceiro em causa;***

Or. en

Alteração 1752
Giorgio Gori

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Se tiver sido apresentado um pedido de derrogação de acordo com o artigo 19.º, a Agência deve proceder ao registo no RUOE do operador espacial do país terceiro depois de a Comissão ter adotado a sua decisão nos termos do artigo 19.º, n.º 5, primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1753
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Se tiver sido apresentado um pedido de derrogação de acordo com o artigo 19.º, a Agência deve proceder ao registo no RUOE do operador espacial do país terceiro depois de a Comissão ter adotado a sua decisão nos termos do artigo 19.º, n.º 5, primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente: o processo de registo desencadeado pela derrogação é suprimido.

Alteração 1754
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Se tiver sido apresentado um pedido de derrogação de acordo com o artigo 19.º***, a Agência deve proceder ao registo no RUOE do operador espacial do país terceiro depois de*** a Comissão ***ter*** adotado a sua decisão nos termos do artigo 19.º, n.º 5, primeiro parágrafo.	8. Se tiver sido apresentado um pedido de derrogação de acordo com o artigo 19.º ***e*** a Comissão ***tiver*** adotado a sua decisão nos termos do artigo 19.º, n.º 5, primeiro parágrafo***, a Agência deve proceder ao registo do operador espacial do país terceiro no RUOE***.

Or. en

Alteração 1755
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	8-A. Em caso de transferência da propriedade de um objeto espacial ou de um serviço espacial, ou do controlo sobre um objeto espacial ou um serviço espacial, entre um operador da União e um operador de um país terceiro (ou vice-versa), as autoridades de registo atualizam o RUOE e asseguram a transferência clara de todas as responsabilidades em causa para o novo operador. Tal inclui obrigações relativas ao registo no RUOE, aos requisitos de segurança e resiliência, à cobertura de seguro e à responsabilidade internacional pelo objeto ou serviço espacial em questão.

Or. en

Alteração 1756
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 18.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 18.º	***Suprimido***
Registo de organizações internacionais	
1. Se estiverem preenchidas as condições estabelecidas no artigo 107.º ou no artigo 108.º, a Agência deve registar as organizações internacionais no RUOE.	
2. Para efeitos do n.º 1, são aplicáveis, em conformidade, o artigo 17.º, n.os 3, 4, 5, 7 e 8, e os artigos 19.º, 21.º e 22.º.	

Or. en

Alteração 1757
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 18.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 18.º	***Suprimido***
Registo de organizações internacionais	
1. Se estiverem preenchidas as condições estabelecidas no artigo 107.º ou no artigo 108.º, a Agência deve registar as organizações internacionais no RUOE.	
2. Para efeitos do n.º 1, são aplicáveis, em conformidade, o artigo 17.º, n.os 3, 4, 5, 7 e 8, e os artigos 19.º, 21.º e 22.º.	

Or. en

Justificação

Transferido para o artigo 20-A (novo).

Alteração 1758
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Se estiverem preenchidas as condições estabelecidas no artigo 107.º ou no artigo 108.º, a Agência ***deve registar as organizações internacionais*** no RUOE.	1. Se estiverem preenchidas as condições estabelecidas no artigo 107.º ou no artigo 108.º, ***as organizações internacionais que fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União devem notificar*** a Agência***. O artigo 17.º aplica-se ao registo das suas atividades espaciais no RUOE.***

Or. en

Justificação

As organizações internacionais que fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União notificam a Agência; o procedimento previsto no artigo 17.º é aplicável por analogia. Em conformidade com o princípio da igualdade de acesso ao mercado: as organizações internacionais estão sujeitas aos mesmos requisitos de registo no RUOE que os operadores de países terceiros.

Alteração 1759
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Se estiverem preenchidas as condições estabelecidas no artigo 107.º ou no artigo 108.º, a Agência deve registar ***as*** organizações internacionais no RUOE.	1. Se estiverem preenchidas as condições estabelecidas no artigo 107.º ou no artigo 108.º, a Agência deve registar ***essas*** organizações internacionais no RUOE.

Or. en

Alteração 1760
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O presente artigo não se aplica se uma organização internacional realizar apenas atividades de avaliação técnica na qualidade de organismo técnico qualificado nos termos do artigo 8.º.

Or. en

Justificação

Exclusão da AEE e de outras organizações internacionais que atuem como organismos técnicos qualificados: a sua função de avaliadores está sujeita ao artigo 8.º e ao acordo previsto no artigo 108.º, mas não aos requisitos de registo para o acesso ao mercado contemplados no artigo 18.º. Sem esta exclusão, a própria AEE estaria sujeita à obrigação de registo que administra.

Alteração 1761

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Para efeitos do n.º 1, são aplicáveis, em conformidade, ***o*** artigo 17.º, n.os 3, 4, 5, 7 e 8, e ***os*** artigos 19.º, 21.º e 22.º.	2. Para efeitos do n.º 1, são aplicáveis, em conformidade, ***os requisitos de registo do*** artigo 17.º, n.os 3, 4, 5, 7 e 8, e ***dos*** artigos 19.º, 21.º e 22.º.

Or. en

Alteração 1762
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Para efeitos do n.º 1**,** são aplicáveis, em conformidade, o artigo 17.º***, n.os 3, 4, 5, 7 e 8,*** e os artigos 19.º, 21.º e 22.º.	2. Para efeitos do n.º 1 são aplicáveis, em conformidade, o artigo 17.º e os artigos 19.º, 21.º e 22.º.

Or. en

Alteração 1763
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 19.º

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Este artigo deve ser suprimido, uma vez que cria um amplo regime de derrogação para os operadores de lançamento de países terceiros que compromete o princípio da igualdade de regras para todos os operadores no mercado da União e enfraquece o objetivo de um verdadeiro quadro regulamentar europeu único.

Alteração 1764
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 19.º

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 1765
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Derrogações	Derrogações ***para os operadores de lançamento***

Or. en

Alteração 1766
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*

Um Estado-Membro pode solicitar à Comissão que adote uma decisão que autorize a Agência a registar um operador de lançamento de um país terceiro que não cumpra ***uma*** ou mais ***das condições*** a que se refere o artigo 15.º, n.º 2, se estiverem preenchidas as condições de interesse público referidas no n.º 2.

Uma autoridade nacional competente pode solicitar à Comissão que adote uma decisão que autorize a Agência a registar um operador de lançamento de um país terceiro que não cumpra ***um*** ou mais ***dos requisitos*** a que se refere o artigo 15.º, n.º 2, se estiverem preenchidas as condições de interesse público referidas no n.º 2 ***do presente artigo***.

Or. en

Alteração 1767
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Um Estado-Membro pode solicitar à Comissão que adote uma decisão que ***autorize a Agência a registar*** um operador de lançamento de um país terceiro que não cumpra uma ou mais das condições a que se refere o artigo 15.º, n.º 2, se estiverem preenchidas as condições de interesse público referidas no n.º 2.	Um Estado-Membro pode solicitar à Comissão que adote uma decisão que ***isente temporariamente os serviços de lançamento prestados por*** um operador de lançamento de um país terceiro que não cumpra uma ou mais das condições a que se refere o artigo 15.º, n.º 2***, da obrigação de registo no RUOE***, se estiverem preenchidas as condições de interesse público referidas no n.º 2.

Or. en

Alteração 1768
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Um Estado-Membro pode solicitar à Comissão que adote uma decisão que autorize a Agência a registar um operador de lançamento de um país terceiro que não	***Em casos justificados e excecionais,*** um Estado-Membro pode solicitar à Comissão que adote uma decisão que autorize a Agência a registar ***a utilização de serviços***

cumpra uma ou mais das condições a que se refere o artigo ***15.º, n.º 2***, se estiverem preenchidas as condições de interesse público referidas no n.º 2.	***de*** um operador de lançamento de um país terceiro que não cumpra uma ou mais das condições a que se refere o artigo ***14***, se estiverem preenchidas as condições de interesse público referidas no n.º 2.

Or. en

Alteração 1769
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem apresentar um pedido nos termos do n.º 3, primeiro parágrafo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1770
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem apresentar um pedido nos termos do n.º 3, primeiro parágrafo.	Os Estados-Membros devem apresentar um pedido nos termos do n.º 3, primeiro parágrafo***, do presente artigo***.

Or. en

Alteração 1771

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
No que respeita aos ativos detidos pela União, a Comissão avalia, por sua própria iniciativa, se a condição de interesse público a que se refere o n.º 2 está preenchida.	No que respeita aos ativos detidos pela União, a Comissão avalia, por sua própria iniciativa, se a condição de interesse público a que se refere o n.º 2 ***do presente artigo*** está preenchida.

Or. en

Alteração 1772
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
No que respeita aos ativos detidos pela União, a Comissão ***avalia***, por sua própria iniciativa, ***se a condição de interesse público*** a que se refere o n.º 2 ***está preenchida***.	No que respeita aos ativos detidos pela União, a Comissão ***demonstra***, por sua própria iniciativa, ***que as condições*** a que se refere o n.º 2 ***estão preenchidas***.

Or. en

Alteração 1773
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Relativamente aos serviços de lançamento, o Estado-Membro deve	2. Relativamente aos serviços de lançamento, o Estado-Membro deve

demonstrar que os serviços de lançamento prestados por um operador de lançamento de um país terceiro ***facilitam o acesso ao espaço*** e ***a sua utilização, se estiverem preenchidas*** as seguintes condições ***cumulativas***:	demonstrar que os serviços de lançamento prestados por um operador de lançamento de um país terceiro ***são do interesse público*** e ***preenchem*** as seguintes condições:

Or. en

Alteração 1774
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Relativamente aos serviços de lançamento, o Estado-Membro deve demonstrar que os serviços de lançamento prestados por um operador de lançamento de um país terceiro ***facilitam*** o acesso ao espaço e a sua utilização, se estiverem preenchidas as seguintes condições cumulativas:	2. Relativamente aos serviços de lançamento, o Estado-Membro deve demonstrar que os serviços de lançamento prestados por um operador de lançamento de um país terceiro ***são essenciais para*** o acesso ao espaço e a sua utilização, se estiverem preenchidas as seguintes condições cumulativas:

Or. en

Alteração 1775
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Relativamente aos serviços de lançamento, o Estado-Membro deve demonstrar que os serviços de lançamento prestados por um operador de lançamento de um país terceiro ***facilitam o acesso ao espaço*** e ***a sua utilização, se estiverem***	2. Relativamente aos serviços de lançamento, o Estado-Membro deve demonstrar que os serviços de lançamento prestados por um operador de lançamento de um país terceiro ***são do interesse público*** e ***preenchem*** as seguintes

preenchidas as seguintes condições ***cumulativas***:	condições:

Or. en

Alteração 1776
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Relativamente aos serviços de lançamento, o Estado-Membro deve demonstrar que os serviços de lançamento prestados por um operador de lançamento de um país terceiro ***facilitam*** o acesso ao espaço e a sua utilização, se estiverem preenchidas as seguintes condições cumulativas:	2. Relativamente aos serviços de lançamento, o Estado-Membro deve demonstrar que os serviços de lançamento prestados por um operador de lançamento de um país terceiro ***são necessários para*** o acesso ao espaço e a sua utilização, se estiverem preenchidas as seguintes condições cumulativas:

Or. en

Alteração 1777
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Não existe, na União, substituto ou alternativa realista ***facilmente*** disponível aos serviços de lançamento prestados pelo respetivo operador de lançamento do país terceiro;	(a) Não existe, na União, substituto ou alternativa realista disponível aos serviços de lançamento prestados pelo respetivo operador de lançamento do país terceiro;

Or. en

Alteração 1778
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Os serviços de lançamento prestados pelo respetivo operador de lançamento do país terceiro promovem as capacidades tecnológicas de ***importância estratégica*** para a União ***ou*** os Estados-Membros**.**	(b) Os serviços de lançamento prestados pelo respetivo operador de lançamento do país terceiro promovem as capacidades tecnológicas de ***interesse estratégico*** para a União ***e*** os Estados-Membros***; e***

Or. en

Alteração 1779
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) São propostas e tomadas medidas alternativas de mitigação para assegurar que os objetivos visados pelos requisitos previstos no artigo 14.º, para os quais é solicitada uma derrogação, sejam alcançados ou, pelo menos, parcialmente alcançados.

Or. en

Alteração 1780
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O pedido ***a que se refere o n.º 1, segundo parágrafo,*** deve:	O pedido ***de uma autoridade nacional competente*** deve:

Or. en

Alteração 1781
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Especificar ***de forma clara, inequívoca e exaustiva*** todos os requisitos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2, para os quais é solicitada uma derrogação;	(b) Especificar todos os requisitos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2, para os quais é solicitada uma derrogação;

Or. en

Alteração 1782
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Especificar ***de forma clara, inequívoca e exaustiva*** todos os requisitos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2, para os quais é solicitada uma derrogação;	(b) Especificar todos os requisitos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2, para os quais é solicitada uma derrogação;

Or. en

Alteração 1783
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Especificar de forma clara, inequívoca e exaustiva todos os requisitos estabelecidos no artigo ***15***.º***, n.º 2***, para os quais é solicitada uma derrogação;	(b) Especificar de forma clara, inequívoca e exaustiva todos os requisitos estabelecidos no artigo ***14***.º, para os quais é solicitada uma derrogação;

Or. en

Alteração 1784
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Fornecer os elementos de prova necessários sobre as medidas de mitigação adotadas;

Or. en

Alteração 1785
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Descrever os dados técnicos necessários relativos à ***missão*** espacial em causa;	(c) Descrever os dados técnicos necessários relativos à ***atividade*** espacial em causa;

Or. en

Alteração 1786
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c
Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Descrever os dados técnicos necessários relativos ***à missão*** espacial em causa;	(c) Descrever os dados técnicos necessários relativos ***ao serviço*** espacial em causa;

Or. en

Alteração 1787
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Fornecer os elementos de prova necessários para demonstrar que os outros requisitos são cumpridos.	(d) Fornecer os elementos de prova necessários para demonstrar que os outros requisitos ***previstos no artigo 15.º, n.º 2,*** são cumpridos.

Or. en

Alteração 1788
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O pedido relativo a um operador de lançamento de um país terceiro deve propor, sempre que possível, medidas de mitigação alternativas para assegurar que os objetivos visados pelos requisitos referidos no artigo 15.º, n.º 2, para os quais é solicitada uma derrogação, são	***Suprimido***

alcançados ou, pelo menos, parcialmente alcançados.

Or. en

Alteração 1789
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Após receção do pedido referido no n.º 3, a Comissão transmite-o à Agência. No prazo de um mês, a Agência deve emitir uma avaliação técnica da conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo ***15***.º não sujeitos ao pedido de derrogação.	4. Após receção do pedido referido no n.º 3, a Comissão transmite-o à Agência. No prazo de um mês, a Agência deve emitir uma avaliação técnica da conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo ***14***.º não sujeitos ao pedido de derrogação ***e no artigo 19.º, n.º2***.

Or. en

Alteração 1790
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***Após receção do*** pedido ***referido no n.º 3***, ***a Comissão transmite-o*** à Agência. No prazo de ***um mês***, a Agência deve emitir uma avaliação técnica da conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 15.º não sujeitos ao pedido de derrogação.	4. ***A Comissão transmite esse*** pedido, ***sem demora,*** à Agência. No prazo de ***20 dias úteis a contar da apresentação do pedido***, a Agência deve emitir uma avaliação técnica da conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 15.º***, n.º2,*** não sujeitos ao pedido de derrogação.

Or. en

Alteração 1791
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de ***dois meses*** a contar da receção da avaliação técnica emitida pela Agência ***nos termos do n.º 4***, a Comissão adota***, com base nessa avaliação técnica,*** uma decisão ***que conceda uma*** derrogação ***ao respetivo operador de lançamento do país terceiro, caso conclua que a condição de interesse público referida*** no n.º 2 ***está preenchida, ou uma decisão que recuse conceder essa derrogação, caso conclua que*** essa ***condição de interesse público não está preenchida***.	No prazo de ***20 dias úteis*** a contar da receção da avaliação técnica emitida pela Agência, a Comissão adota uma decisão ***sobre a*** derrogação ***solicitada com base no cumprimento das condições referidas*** no n.º 2 ***e tendo em conta*** essa ***avaliação técnica***.

Or. en

Alteração 1792
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No prazo de dois meses a contar da receção da avaliação técnica emitida pela Agência nos termos do n.º 4, a Comissão adota, com base nessa avaliação técnica, uma decisão que conceda uma derrogação ao respetivo operador de lançamento do país terceiro, caso conclua que ***a condição de interesse público referida*** no n.º 2 ***está preenchida***, ou uma decisão que recuse conceder essa derrogação, caso conclua que ***essa condição de interesse público*** não ***está preenchida***.	No prazo de dois meses a contar da receção da avaliação técnica emitida pela Agência nos termos do n.º 4, a Comissão adota, com base nessa avaliação técnica, uma decisão que conceda uma derrogação ao respetivo operador de lançamento do país terceiro, caso conclua que ***as condições referidas*** no n.º 2 ***estão preenchidas***, ou uma decisão que recuse conceder essa derrogação, caso conclua que ***essas condições*** não ***estão preenchidas***.

Or. en

Alteração 1793
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 5 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Tais decisões são adotadas como atos de execução em conformidade com o procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1794
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Tais decisões são adotadas como atos de execução em conformidade com o procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1795
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Tais decisões são adotadas como atos ***de***	Tais decisões são adotadas como atos

execução em conformidade com o ***procedimento de exame a que se refere o*** artigo ***114*.º, *n.º 2***.

delegados em conformidade com o artigo ***113***.º.

Or. en

Alteração 1796
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Quando ***concede***, nos termos do n.º 5, ***primeiro parágrafo,*** uma derrogação a um operador de lançamento de um país terceiro, a ***Comissão concede paralelamente uma*** derrogação ***ao operador espacial da União que utiliza os serviços de lançamento do respetivo operador de lançamento de um país terceiro***.	6. Quando, nos termos do n.º 5, ***a Comissão concede*** uma derrogação a um operador de lançamento de um país terceiro, a ***Agência regista essa*** derrogação ***no RUOE***.

Or. en

Alteração 1797
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. Qualquer derrogação concedida nos termos do presente artigo é limitada a 18 meses e não é renovável sem um novo pedido fundamentado que demonstre que, entretanto, não ficou disponível qualquer serviço de lançamento da União. A Comissão publica anualmente o número e os motivos das derrogações concedidas.

Or. en

Alteração 1798
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A pedido de uma entidade pública de um país terceiro para ser autorizada a prestar serviços espaciais ou a fornecer dados espaciais na União, ou a pedido de um Estado-Membro, tal como referido no n.º 2, a Comissão, assistida pela Agência, avalia, em primeiro lugar, se essa entidade pública do país terceiro é uma entidade governamental ou se opera ou detém ativos de infraestruturas espaciais que sejam sistemas militares, incluindo com utilização civil.	***Suprimido***
Na sua assistência técnica prestada à Comissão, a Agência deve fazer um levantamento de todas as atividades e serviços pertinentes prestados por essa entidade pública do país terceiro e identificar todos os ativos pertinentes das infraestruturas espaciais que essa entidade pública do país terceiro opera ou detém.	

Or. en

Alteração 1799
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A pedido de uma entidade pública de um país terceiro para ser autorizada a prestar serviços espaciais ou a fornecer dados	***Suprimido***

espaciais na União, ou a pedido de um Estado-Membro, tal como referido no n.º 2, a Comissão, assistida pela Agência, avalia, em primeiro lugar, se essa entidade pública do país terceiro é uma entidade governamental ou se opera ou detém ativos de infraestruturas espaciais que sejam sistemas militares, incluindo com utilização civil.

Or. en

Alteração 1800
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A pedido de uma entidade pública de um país terceiro para ser autorizada a prestar serviços espaciais ou a fornecer dados espaciais na União, ou a pedido de um Estado-Membro, tal como referido no n.º 2, a Comissão, assistida pela Agência, avalia, em primeiro lugar, se essa entidade pública do país terceiro é uma entidade governamental ou se opera ou detém ativos de infraestruturas espaciais que sejam sistemas militares, incluindo com utilização civil.	A pedido de uma entidade pública de um país terceiro para ser autorizada a prestar serviços espaciais ou a fornecer dados espaciais na União, ou a pedido de um Estado-Membro, tal como referido no n.º 2, a Comissão, assistida pela Agência, avalia, em primeiro lugar, se essa entidade pública do país terceiro é uma entidade governamental ou se opera ou detém ativos de infraestruturas espaciais que sejam sistemas militares, incluindo com utilização civil. ***Se a avaliação identificar que os sistemas são de natureza exclusivamente militar, a entidade em causa é excluída do processo de autorização previsto no presente regulamento.***

Or. fr

Alteração 1801
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A pedido de uma entidade pública de um país terceiro para ser autorizada a prestar serviços espaciais ou a fornecer dados espaciais na União, ou a pedido de um Estado-Membro, ***tal como referido no n.º 2,*** a Comissão, assistida pela Agência, avalia, em primeiro lugar, se essa entidade pública do país terceiro é uma entidade governamental ou se opera ou detém ativos de infraestruturas espaciais que sejam sistemas militares, incluindo com utilização civil.	A pedido de uma entidade pública de um país terceiro para ser autorizada a prestar serviços espaciais ou a fornecer dados espaciais na União, ou a pedido de um Estado-Membro, a Comissão, assistida pela Agência, avalia, em primeiro lugar, se essa entidade pública do país terceiro é uma entidade governamental ou se opera ou detém ativos de infraestruturas espaciais que sejam sistemas militares, incluindo com utilização civil.

Or. en

Alteração 1802
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Na sua assistência técnica prestada à Comissão, a Agência deve fazer um levantamento de todas as atividades e serviços pertinentes prestados por essa entidade pública do país terceiro e identificar todos os ativos pertinentes das infraestruturas espaciais que essa entidade pública do país terceiro opera ou detém.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1803
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Um Estado-Membro pode solicitar à Comissão que autorize uma entidade pública de um país terceiro a prestar serviços espaciais ou a fornecer dados espaciais na União.	Um Estado-Membro pode solicitar à Comissão que autorize uma entidade pública de um país terceiro a prestar serviços espaciais ou a fornecer dados espaciais ***de interesse público e para fins não comerciais*** na União.

Or. fr

Alteração 1804
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para apoiar o seu pedido, um Estado-Membro ***pode indicar*** que existe um interesse público, para um ou mais Estados-Membros, em obter, ou, se for caso disso, salvaguardar um acesso contínuo e sem entraves aos respetivos dados espaciais ou serviços espaciais prestados por essa entidade pública de um país terceiro, e pode demonstrar as consequências para os mercados relevantes a nível da União ou a nível dos Estados-Membros da perda desse acesso.	Para apoiar o seu pedido, um Estado-Membro ***deve incluir o interesse público, com base na situação de emergência ou da inexistência de uma solução a nível da União***, para um ou mais Estados-Membros, em obter, ou, se for caso disso, salvaguardar um acesso contínuo e sem entraves aos respetivos dados espaciais ou serviços espaciais prestados por essa entidade pública de um país terceiro, e pode demonstrar as consequências para os mercados relevantes a nível da União ou a nível dos Estados-Membros da perda desse acesso.

Or. en

Alteração 1805
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para apoiar o seu pedido, um Estado-Membro ***pode*** indicar ***que existe*** um interesse público, para um ou mais Estados-Membros, em obter, ou, se for caso disso, salvaguardar um acesso contínuo e sem entraves aos respetivos dados espaciais ou serviços espaciais prestados por essa entidade pública de um país terceiro, e ***pode*** demonstrar as consequências para os mercados relevantes a nível da União ou a nível dos Estados-Membros da perda desse acesso.	Para apoiar o seu pedido, um Estado-Membro ***deve*** indicar um interesse público ***decorrente de uma situação de emergência ou da inexistência de soluções a nível da UE***, para um ou mais Estados-Membros, em obter, ou, se for caso disso, salvaguardar um acesso contínuo e sem entraves aos respetivos dados espaciais ou serviços espaciais prestados por essa entidade pública de um país terceiro, e ***deve*** demonstrar as consequências para os mercados relevantes a nível da União ou a nível dos Estados-Membros da perda desse acesso.

Or. en

Alteração 1806
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para apoiar o seu pedido, um Estado-Membro pode indicar que existe um interesse público, para um ou mais Estados-Membros, em obter, ou, se for caso disso, salvaguardar um acesso contínuo e sem entraves aos respetivos dados espaciais ou serviços espaciais prestados por essa entidade pública de um país terceiro, e pode demonstrar as consequências para ***os mercados relevantes*** a nível da União ou a nível dos Estados-Membros da perda desse acesso.	Para apoiar o seu pedido, um Estado-Membro pode indicar que existe um interesse público, para um ou mais Estados-Membros, em obter, ou, se for caso disso, salvaguardar um acesso contínuo e sem entraves aos respetivos dados espaciais ou serviços espaciais prestados por essa entidade pública de um país terceiro, e pode demonstrar as consequências para ***o interesse público*** a nível da União ou a nível dos Estados-Membros da perda desse acesso.

Or. fr

Alteração 1807
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão pode, por sua própria iniciativa, proceder ***à avaliação*** a ***que se refere o n.º 1***.	3. A Comissão pode, por sua própria iniciativa, proceder a ***uma avaliação***.

Or. en

Alteração 1808
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão ***pode, por sua própria iniciativa, proceder à avaliação a que se refere o n.º 1***.	3. A Comissão ***avalia o pedido apresentado pelo Estado-Membro***.

Or. en

Alteração 1809
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 3
Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão ***pode, por sua própria iniciativa, proceder à avaliação a que se refere o n.º 1***.	3. A Comissão ***avalia o pedido apresentado pelo Estado-Membro***.

Or. en

Alteração 1810
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 1
Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Se, após a avaliação ***a que se refere o n.º 1***, a Comissão ***concluir pela ausência de riscos de segurança para a União ou para os Estados-Membros, pode adotar*** uma decisão que permita à respetiva entidade pública do país terceiro prestar serviços espaciais ou fornecer dados espaciais na União.	***Na sequência de uma*** avaliação ***positiva***, a Comissão ***adota*** uma decisão que permita à respetiva entidade pública do país terceiro prestar serviços espaciais ou fornecer dados espaciais na União.

Or. en

Alteração 1811
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Se, após a avaliação a que se refere o n.º 1, a Comissão concluir pela ausência de riscos de segurança ***para a*** União ou ***para os*** Estados-Membros, pode adotar uma decisão que permita à respetiva entidade pública do país terceiro prestar serviços espaciais ou fornecer dados espaciais na União.	Se, após a avaliação a que se refere o n.º 1, a Comissão concluir pela ausência de riscos de segurança ***e pela independência técnica e científica da*** União ou ***dos*** Estados-Membros, pode adotar uma decisão que permita à respetiva entidade pública do país terceiro prestar serviços espaciais ou fornecer dados espaciais na União.

Or. fr

Alteração 1812
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Se***, após a avaliação a que se refere o n.º 1,*** a Comissão concluir pela ausência de riscos de segurança para a União ou para os Estados-Membros, pode adotar uma decisão que permita à respetiva entidade pública do país terceiro prestar serviços espaciais ou fornecer dados espaciais na União.	Se a Comissão concluir pela ausência de riscos de segurança para a União ou para os Estados-Membros ***e pela inexistência de alternativas ao nível da União***, pode adotar uma decisão que permita à respetiva entidade pública do país terceiro prestar serviços espaciais ou fornecer dados espaciais na União.

Or. en

Alteração 1813
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A decisão a que se refere o primeiro parágrafo é ***aplicável até à data em que*** um ***acordo internacional celebrado com o respetivo país terceiro produzir efeitos***, ***regendo as condições para uma entidade pública de um país terceiro prestar serviços espaciais ou fornecer dados espaciais na União,*** ou ***até à data em que a Comissão*** tiver ***adotado uma decisão de equivalência relativamente a esse*** país terceiro***, consoante o que ocorrer primeiro***.	A decisão a que se refere o primeiro parágrafo é ***válida por*** um ***ano***, ***podendo ser prorrogada se estiver a ser negociado*** ou tiver ***sido celebrado um acordo internacional com o respetivo*** país terceiro ***e este entre em vigor***.

Or. en

Alteração 1814
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Com base na decisão tomada pela Comissão nos termos do primeiro parágrafo, a Agência deve registar no RUOE, sem demora, a entidade pública do país terceiro em causa.	Com base na decisão tomada pela Comissão nos termos do primeiro parágrafo, a Agência deve registar no RUOE, sem demora, a entidade pública do país terceiro em causa.

Or. en

Alteração 1815
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Com base na decisão tomada pela Comissão nos termos do primeiro parágrafo, a Agência deve registar no RUOE***, sem demora,*** a entidade pública do país terceiro em causa.	Com base na decisão tomada pela Comissão nos termos do primeiro parágrafo, a Agência deve registar ***imediatamente*** no RUOE a entidade pública do país terceiro em causa.

Or. en

Alteração 1816
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 4
Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
A decisão referida no primeiro parágrafo é adotada como ato de execução de acordo com o procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1817
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
A decisão referida no primeiro parágrafo é adotada como ato de execução de acordo com o procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1818
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
A decisão referida no primeiro parágrafo é adotada como ato ***de execução de acordo*** com o ***procedimento de exame a que se refere o*** artigo ***114****.º****, n.º 2***.	A decisão referida no primeiro parágrafo é adotada como ato ***delegado, em conformidade*** com o artigo ***113***.º.

Or. en

Alteração 1819
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. A Comissão pode, por meio de atos de execução, autorizar uma entidade pública de um país terceiro a prestar serviços espaciais ou dados espaciais na

União, sob reserva de uma verificação prévia de que os operadores espaciais da União beneficiam de acesso efetivo e não discriminatório ao mercado do país terceiro em causa para serviços equivalentes. A Comissão suspende a autorização se esta condição deixar de ser cumprida.

Or. en

Alteração 1820
Giorgio Gori, Jens Geier, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 20.º-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 20.º-A
	Fornecimento de dados espaciais e prestação de serviços espaciais na União por organizações internacionais e registo
	1. As organizações internacionais podem, ao abrigo dos seus tratados, fornecer dados espaciais ou prestar serviços espaciais na União, desde que os acordos referidos nos artigos 107.º e 108.º estejam, respetivamente, em vigor, e que as condições neles estabelecidas sejam cumpridas.
	2. As atividades realizadas por organizações internacionais nos termos do primeiro parágrafo são registadas no RUOE e recebem o certificado eletrónico referido no artigo 25.º, n.º 1.
	3. O n.º 2 não se aplica se uma organização internacional realizar apenas atividades de avaliação técnica nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b).
	4. Para efeitos do n.º 2, são aplicáveis, em conformidade, o artigo 17.º, n.os 3, 4, 5, 7 e 8, e os artigos 19.º, 21.º e 22.º.

Or. en

Alteração 1821
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 21.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 21.º	***Suprimido***
Cláusula de emergência	
1.	
Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, ou se um incidente ou ataque causar perturbações que afetem mais Estados-Membros ou instituições da União, a Comissão realiza, o mais rapidamente possível, por sua própria iniciativa ou a pedido do Estado-Membro em causa, uma avaliação.	
Com base nessa avaliação, a Comissão pode autorizar a utilização de dados espaciais ou de serviços espaciais de prestadores de serviços espaciais não registados no RUOE, de acordo com o procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	
2. Assim que possível, e em função da gravidade, duração e efeitos da respetiva emergência, crise ou perturbação, a decisão a que se refere o n.º 1 é confirmada, revogada ou prorrogada de acordo com o procedimento referido no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.	

Or. en

Justificação

O setor espacial, estrategicamente importante, não necessita de incertezas nem de burocracia adicional quanto à forma como os Estados-Membros da UE podem responder, por exemplo, em situações de crise.

Alteração 1822
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – parágrafo 1
Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, ou se um incidente ou ataque causar perturbações que afetem mais Estados-Membros ou instituições da União, a Comissão ***realiza, o mais rapidamente possível, por sua própria iniciativa*** ou a ***pedido do Estado-Membro em causa***, ***uma avaliação***.	Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, ou se um incidente ou ataque causar perturbações que afetem mais Estados-Membros ou instituições da União, a Comissão ***ou os Estados-Membros em causa podem utilizar dados espaciais*** ou ***serviços espaciais de prestadores de serviços espaciais não registados no RUOE.*** ***Os Estados-Membros afetados informam imediatamente a Comissão sobre o recurso a atividades espaciais não registadas no RUOE.*** ***Quando a Comissão decidir recorrer a um prestador de serviços espaciais não registado no RUOE, deve informar os Estados-Membros.***

Or. en

Alteração 1823
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, ou se um incidente ou	Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, ou se um incidente ou

ataque causar perturbações que afetem mais Estados-Membros ou instituições da União, a Comissão realiza, o mais rapidamente possível, por sua própria iniciativa ou a pedido do Estado-Membro em causa, uma avaliação.	ataque ***de larga escala*** causar perturbações que afetem ***um ou*** mais Estados-Membros ou instituições da União, a Comissão realiza***, em estreita colaboração com os Estados-Membros e as instituições europeias***, o mais rapidamente possível, por sua própria iniciativa ou a pedido do Estado-Membro em causa, uma avaliação.

Or. en

Alteração 1824
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, ou se um incidente ou ataque causar perturbações que afetem mais Estados-Membros ou instituições da União, a Comissão realiza, o mais rapidamente possível, por sua própria iniciativa ou a pedido do Estado-Membro em causa, uma avaliação.	Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, ou se um incidente ou ataque causar perturbações ***significativas*** que afetem mais Estados-Membros ou instituições da União***, e não existir uma alternativa disponível num prazo razoável***, a Comissão realiza, o mais rapidamente possível, por sua própria iniciativa ou a pedido do Estado-Membro em causa, uma avaliação.

Or. fr

Alteração 1825
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, ***ou se um incidente ou ataque causar perturbações que afetem mais Estados-Membros ou instituições da União,*** a Comissão realiza, o mais	Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, a Comissão realiza, o mais rapidamente possível, por sua própria iniciativa ou a pedido do Estado-Membro em causa, uma avaliação.

rapidamente possível, por sua própria iniciativa ou a pedido do Estado-Membro em causa, uma avaliação.

Or. en

Justificação

Abrangido pela CyCLONe na Diretiva SRI 2.

Alteração 1826
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, ou se um incidente ou ataque causar perturbações que afetem mais Estados-Membros ou instituições da União, a Comissão realiza***, o mais rapidamente possível***, por sua própria iniciativa ou a pedido do Estado-Membro em causa, uma avaliação.	Em caso de emergência ou crise num Estado-Membro, ou se um incidente ou ataque causar perturbações que afetem ***um ou*** mais Estados-Membros ou instituições da União, a Comissão realiza ***imediatamente***, por sua própria iniciativa ou a pedido do Estado-Membro ***ou dos Estados-Membros*** em causa, uma avaliação.

Or. en

Alteração 1827
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Sem prejuízo das obrigações de comunicação de informações previstas na legislação da proteção civil, os Estados-Membros afetados informam a Comissão, com a maior brevidade

	possível, sobre o recurso a atividades espaciais não registadas no RUOE e podem solicitar essa utilização por um período específico.
	A Comissão avalia a proporcionalidade e a eficácia dessa utilização e duração.
	Quando a Comissão decidir recorrer a um prestador de serviços espaciais não registado no RUOE, deve informar os Estados-Membros.

Or. en

Alteração 1828
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – parágrafo 2
Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Com base nessa avaliação, a Comissão pode autorizar a utilização de dados espaciais ou de serviços espaciais de prestadores de serviços espaciais não registados no RUOE, de acordo com o procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1829
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Com base ***nessa*** avaliação, a Comissão pode ***autorizar*** a utilização de dados ***espaciais*** ou ***de*** serviços espaciais ***de prestadores de serviços*** espaciais não ***registados*** no RUOE, ***de acordo com o procedimento de exame a que*** se ***refere o artigo 114.º, n.º 2***.	Com base ***nesta*** avaliação, a Comissão pode ***decidir confirmar a proporcionalidade e*** a ***eficácia da*** utilização de dados ou serviços espaciais ***baseados em atividades*** espaciais não ***registadas*** no RUOE, ***bem como a sua duração,*** se ***for caso disso***.

Or. en

Alteração 1830
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Assim que possível, e em função da gravidade, duração e efeitos da respetiva emergência, crise ou perturbação, a decisão a que se refere o n.º 1 é confirmada, revogada ou prorrogada de acordo com o procedimento referido no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1831
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Assim que possível, e em função	***Suprimido***

da gravidade, duração e efeitos da respetiva emergência, crise ou perturbação, a decisão a que se refere o n.º 1 é confirmada, revogada ou prorrogada de acordo com o procedimento referido no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.

Or. en

Alteração 1832
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 22 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Suspensão ou revogação do registo	Suspensão ou revogação do registo ***de atividades realizadas por operadores espaciais de países terceiros***

Or. en

Alteração 1833
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Agência deve apresentar à Comissão uma proposta de suspensão ou revogação do registo ***no RUOE de um*** operador ***espacial de um país terceiro*** se:	1. A Agência ***ou a autoridade competente do Estado-Membro em que um operador espacial de um país terceiro está registado*** deve apresentar à Comissão uma proposta de suspensão ou revogação do registo ***desse*** operador ***no RUOE*** se:

Or. fr

Alteração 1834
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Agência deve apresentar à Comissão uma proposta de suspensão ou revogação do registo no RUOE de um operador espacial de um país terceiro se:	1. A Agência deve apresentar à Comissão uma proposta de suspensão ou revogação do registo ***de atividades*** no RUOE de um operador espacial de um país terceiro se:

Or. en

Alteração 1835
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Agência ***deve apresentar à Comissão uma proposta de suspensão*** ou ***revogação do*** registo no RUOE de um operador espacial de um país terceiro se:	1. A Agência ***suspende*** ou ***revoga o*** registo no RUOE de um operador espacial de um país terceiro se:

Or. en

Justificação

A Agência, e não a Comissão, toma decisões de suspensão ou revogação de registos no RUOE. Em conformidade com a transferência do poder de decisão da Comissão para a Agência no capítulo relativo à aplicação da legislação: a Agência investiga, a Agência decide.

Alteração 1836
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Com base em provas documentais, a Agência determinar que o operador	(a) com base em provas documentais, ***incluindo, se for caso disso, o parecer***

espacial ***do*** país terceiro deixou de cumprir um ou vários requisitos estabelecidos no artigo ***16.º ou no artigo*** 15.º***, consoante o caso, e*** não está em condições de aplicar as medidas corretivas necessárias para assegurar o ***seu*** cumprimento contínuo;	***técnico do organismo técnico qualificado para as atividades espaciais designado nos termos do artigo 8.º,*** a Agência determinar que o operador espacial ***de um*** país terceiro deixou de cumprir um ou vários requisitos estabelecidos no artigo 15.º não está em condições de aplicar as medidas corretivas necessárias para assegurar o cumprimento contínuo ***desses requisitos***;

Or. en

Justificação

A inclusão do parecer do organismo técnico qualificado como elemento de prova pertinente para a constatação de incumprimento garante que as decisões de suspensão e revogação se baseiam nos mesmos conhecimentos técnicos especializados que a decisão de registo inicial.

Alteração 1837
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Com base em provas documentais, a Agência determinar que o operador espacial do país terceiro deixou de cumprir um ou vários requisitos estabelecidos no artigo 16.º ou no artigo 15.º, consoante o caso, e não está em condições de aplicar as medidas corretivas necessárias para assegurar o seu cumprimento contínuo;	(a) Com base em provas documentais, a Agência***, após ter iniciado um diálogo com o operador e com a autoridade de controlo do país terceiro em causa,*** determinar que o operador espacial do país terceiro deixou de cumprir um ou vários requisitos estabelecidos no artigo 16.º ou no artigo 15.º, consoante o caso, e não está em condições de aplicar as medidas corretivas necessárias para assegurar o seu cumprimento contínuo;

Or. en

Alteração 1838
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Com base em provas documentais, a Agência determinar que o operador espacial do país terceiro deixou de cumprir um ou vários requisitos estabelecidos no artigo ***16.º ou no artigo*** 15.º, consoante o caso, e não está em condições de aplicar as medidas corretivas necessárias para assegurar o seu cumprimento contínuo;	(a) Com base em provas documentais, a Agência***, após ter iniciado um diálogo com o operador e com a autoridade de controlo do país terceiro em causa,*** determinar que o operador espacial do país terceiro deixou de cumprir um ou vários requisitos estabelecidos no artigo 15.º, consoante o caso, e não está em condições de aplicar as medidas corretivas necessárias para assegurar o seu cumprimento contínuo;

Or. en

Alteração 1839
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Com base em provas documentais, a Agência determinar que o operador espacial do país terceiro deixou de cumprir um ou vários requisitos estabelecidos no artigo 16.º ou no artigo 15.º, consoante o caso, e não está em condições de aplicar as medidas corretivas necessárias para assegurar o seu cumprimento contínuo;	(a) Com base em provas documentais, a Agência determinar que o operador espacial do país terceiro deixou de cumprir um ou vários requisitos estabelecidos no artigo 16.º ou no artigo 15.º, consoante o caso, e não está em condições de ***ou recusa-se a*** aplicar as medidas corretivas necessárias para assegurar o seu cumprimento contínuo;

Or. fr

Alteração 1840
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Com base em provas documentais, a Agência determinar que o operador espacial do país terceiro deixou de cumprir um ou vários requisitos estabelecidos no artigo ***16.º ou no artigo 15****.º****, consoante o caso,*** e não está em condições de aplicar as medidas corretivas necessárias para assegurar o seu cumprimento contínuo;	(a) Com base em provas documentais, a Agência determinar que o operador espacial do país terceiro deixou de cumprir um ou vários requisitos estabelecidos no artigo ***14***.º e não está em condições de aplicar as medidas corretivas necessárias para assegurar o seu cumprimento contínuo;

Or. en

Alteração 1841
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A autoridade de controlo competente do país terceiro tiver suspendido ou revogado a autorização de operação ou de lançamento concedida ao ***prestador de serviços espaciais*** em causa.	(b) A autoridade de controlo competente do país terceiro tiver suspendido ou revogado a autorização de operação ou de lançamento concedida ao ***operador espacial de um país terceiro*** em causa.

Or. en

Alteração 1842
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) O operador espacial do país terceiro constituir uma ameaça à segurança ou aos interesses estratégicos da União ou de um dos seus Estados-Membros.

Or. fr

Alteração 1843
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Antes de apresentar à Comissão uma proposta de suspensão ou revogação do registo, pelos motivos referidos no n.º 1, alínea a), a Agência ***deve*** encetar um diálogo com o operador espacial do país terceiro em causa sobre as razões, o contexto, o âmbito e a gravidade da não conformidade, bem como sobre as medidas corretivas e os prazos necessários para que esse operador espacial do país terceiro assegure a conformidade, tendo devidamente em conta a eventual necessidade de adaptação técnica.	Antes de apresentar à Comissão uma proposta de suspensão ou revogação do registo, pelos motivos referidos no n.º 1, alínea a), a Agência ***ou a autoridade competente podem*** encetar um diálogo com o operador espacial do país terceiro em causa sobre as razões, o contexto, o âmbito e a gravidade da não conformidade, bem como sobre as medidas corretivas e os prazos necessários para que esse operador espacial do país terceiro assegure a conformidade, tendo devidamente em conta a eventual necessidade de adaptação técnica.

Or. fr

Alteração 1844
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Antes de ***apresentar à Comissão*** uma ***proposta*** de suspensão ou revogação do registo, pelos motivos referidos no n.º 1, alínea a), a Agência deve encetar um diálogo com o operador espacial do país terceiro em causa sobre as razões, o contexto, o âmbito e a gravidade da não conformidade, bem como sobre as medidas corretivas e os prazos necessários para que esse operador espacial do país terceiro	Antes de ***emitir*** uma ***decisão*** de suspensão ou revogação do registo, pelos motivos referidos no n.º 1, alínea a), a Agência deve encetar um diálogo com o operador espacial do país terceiro em causa sobre as razões, o contexto, o âmbito e a gravidade da não conformidade, bem como sobre as medidas corretivas e os prazos necessários para que esse operador espacial do país terceiro assegure a conformidade, tendo

assegure a conformidade, tendo devidamente em conta a eventual necessidade de adaptação técnica.	devidamente em conta a eventual necessidade de adaptação técnica.

Or. en

Justificação

A Agência enceta o diálogo com o operador antes de emitir uma decisão de suspensão ou revogação.

Alteração 1845
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Durante esse diálogo, a Agência ***deve*** dar ao operador espacial do país terceiro em causa a oportunidade de apresentar observações sobre os motivos pelos quais ***tenciona*** adotar a sua proposta, de fornecer explicações e de apresentar toda a documentação e elementos de prova pertinentes em apoio das suas explicações, incluindo qualquer análise técnica, e de alcançar a conformidade.	Durante esse diálogo, a Agência ***ou a autoridade competente podem*** dar ao operador espacial do país terceiro em causa a oportunidade de apresentar observações sobre os motivos pelos quais ***a Agência ou a autoridade competente tencionam*** adotar a sua proposta, de fornecer explicações e de apresentar toda a documentação e elementos de prova pertinentes em apoio das suas explicações, incluindo qualquer análise técnica, e de alcançar a conformidade.

Or. fr

Alteração 1846
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Durante esse diálogo, a Agência deve dar ao operador espacial do país terceiro em causa a oportunidade de apresentar	Durante esse diálogo, a Agência deve dar ao operador espacial do país terceiro em causa a oportunidade de apresentar

observações sobre os motivos pelos quais tenciona adotar a sua ***proposta***, de fornecer explicações e de apresentar toda a documentação e elementos de prova pertinentes em apoio das suas explicações, incluindo qualquer análise técnica, e de alcançar a conformidade.	observações sobre os motivos pelos quais tenciona adotar a sua ***decisão***, de fornecer explicações e de apresentar toda a documentação e elementos de prova pertinentes em apoio das suas explicações, incluindo qualquer análise técnica, e de alcançar a conformidade.

Or. en

Justificação

Importante: os direitos processuais (observações, oportunidade de reparação) são mantidos no procedimento conduzido pela Agência.

Alteração 1847
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 3
Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão toma uma decisão o mais tardar ***dois meses*** após a receção da proposta referida no n.º 1, primeiro parágrafo.	3. A Comissão toma uma decisão o mais tardar ***um mês*** após a receção da proposta referida no n.º 1, primeiro parágrafo***, e informa imediatamente a autoridade de controlo competente do país terceiro em causa***.

Or. en

Alteração 1848
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*

3. A Comissão toma uma decisão o mais tardar ***dois meses*** após a receção da proposta referida no n.º 1, primeiro parágrafo.	3. A Comissão toma uma decisão o mais tardar ***um mês*** após a receção da proposta referida no n.º 1, primeiro parágrafo.

Or. en

Alteração 1849
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A ***Comissão*** toma uma decisão o mais tardar dois meses após a ***receção da proposta referida*** no n.º ***1, primeiro parágrafo***.	3. A ***Agência*** toma uma decisão ***fundamentada*** o mais tardar dois meses após a ***conclusão do diálogo referido*** no n.º ***2***.

Or. en

Justificação

A Agência emite uma decisão fundamentada no prazo de 2 meses a contar da conclusão do diálogo. A contagem do prazo de 2 meses a partir da conclusão do diálogo, e não da receção da proposta da Agência, constitui uma simplificação processual que circunscreve o calendário ao processo conduzido pela Agência.

Alteração 1850
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. No caso referido no n.º 1, alínea b)***, e pelo menos 30 dias antes de emitir uma decisão de suspensão ou de revogação***, a Comissão informa a autoridade de controlo do país terceiro em causa da sua intenção de suspender ou revogar o registo no	4. No caso referido no n.º 1, alínea b), a Comissão informa a autoridade de controlo do país terceiro em causa da sua intenção de suspender ou revogar o registo no RUOE.

RUOE.

Or. en

Alteração 1851
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. No caso referido no n.º 1, alínea b), e pelo menos 30 dias antes de emitir uma decisão de suspensão ou de revogação, a Comissão informa a autoridade de controlo do país terceiro em causa da sua intenção de suspender ou revogar o registo no ***RUOE***.	4. No caso referido no n.º 1, alínea b), e pelo menos 30 dias antes de emitir uma decisão de suspensão ou de revogação, a Comissão informa a autoridade de controlo do país terceiro em causa da sua intenção de suspender ou revogar o registo no ***RUAE***.

Or. en

Alteração 1852
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. No caso referido no n.º 1, alínea b), e pelo menos 30 dias antes de emitir uma decisão de suspensão ou de revogação, a ***Comissão*** informa a autoridade de controlo do país terceiro em causa da sua intenção de suspender ou revogar o registo no ***RUOE***.	4. No caso referido no n.º 1, alínea b), e pelo menos 30 dias antes de emitir uma decisão de suspensão ou de revogação, a ***Agência*** informa a autoridade de controlo do país terceiro em causa da sua intenção de suspender ou revogar o registo no ***RUAE***.

Or. en

Justificação

A Agência, e não a Comissão, informa a autoridade de controlo do país terceiro antes de emitir uma decisão de suspensão ou revogação. Tal é consonante com o papel da Agência

enquanto autoridade responsável, em primeira instância, pela tomada de decisões e comunicação de informações relativas aos registos no RUAE.

Alteração 1853
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 5
Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A Comissão informa, sem demora, as autoridades competentes de qualquer ação ou medida a adotar nos termos dos n.os 2 e 4.	***Suprimido***
A Agência deve publicar um resumo das informações relativas a uma suspensão ou revogação no seu sítio Web e no portal do RUOE.	

Or. en

Alteração 1854
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão informa***, sem demora,*** as autoridades competentes de qualquer ação ou medida a adotar nos termos dos n.os 2 e 4.	A Comissão informa ***imediatamente*** as autoridades competentes de qualquer ação ou medida a adotar nos termos dos n.os 2 e 4.

Or. en

Alteração 1855
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A ***Comissão*** informa, sem demora, as autoridades competentes de qualquer ação ou medida a adotar nos termos dos n.os 2 e 4.	A ***Agência*** informa, sem demora, as autoridades competentes de qualquer ação ou medida a adotar nos termos dos n.os 2 e 4.

Or. en

Justificação

Importante: Quem informa as autoridades nacionais competentes das ações e medidas é a Agência, não a Comissão. A Agência é o ponto central de comunicação de medidas de controlo.

Alteração 1856
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência deve publicar um resumo das informações relativas a uma suspensão ou revogação no seu sítio Web e no portal do RUOE.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1857
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência deve publicar um resumo das informações relativas a uma suspensão ou revogação no seu sítio Web e no portal do	A Agência deve ***atualizar o RUAE e, consoante o caso, o certificado eletrónico e*** publicar um resumo das informações

RUOE.	relativas a uma suspensão ou revogação no seu sítio Web e no portal do ***RUAE***.

Or. en

Justificação

Importante: O RUAE (não o RUOE) é atualizado, e a obrigação de publicação passa para a Agência.

Alteração 1858
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Agência deve publicar um resumo das informações relativas a uma suspensão ou revogação no seu sítio Web e no portal do ***RUOE***.	A Agência deve publicar um resumo das informações relativas a uma suspensão ou revogação no seu sítio Web e no portal do ***RUAE***.

Or. en

Alteração 1859
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 6 – parágrafo 1
Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A decisão da Comissão de suspender ou revogar o registo no RUOE produz efeitos a partir de uma data especificada na decisão da Comissão. ***Ao estabelecer essa data, a Comissão, sob proposta da Agência***, ***tem*** em conta ***o tempo que pode ser necessário para*** a ***adaptação dos contratos pertinentes***.	A decisão da Comissão de suspender ou revogar o registo no RUOE produz efeitos a partir de uma data especificada na decisão da Comissão, ***tendo*** em conta a ***complexidade das adaptações contratuais***.

Or. en

Alteração 1860
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A decisão da ***Comissão*** de suspender ou revogar o registo no ***RUOE*** produz efeitos a partir ***de uma*** data especificada ***na*** decisão ***da Comissão***. Ao estabelecer essa data, a ***Comissão, sob proposta da*** Agência***,*** tem em conta o tempo que pode ser necessário para a adaptação dos contratos pertinentes.	A decisão da ***Agência*** de suspender ou revogar o registo no ***RUAE*** produz efeitos a partir ***da*** data especificada ***nessa*** decisão. Ao estabelecer essa data, a Agência tem em conta o tempo que pode ser necessário para a adaptação dos contratos pertinentes.

Or. en

Justificação

A decisão de suspensão ou revogação da Agência produz efeitos a partir da data especificada na própria decisão da Agência. Não é necessária nenhuma medida de execução pela Comissão.

Alteração 1861
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A decisão da Comissão de suspender ou revogar o registo no ***RUOE*** produz efeitos a partir de uma data especificada na decisão da Comissão. Ao estabelecer essa data, a Comissão, sob proposta da Agência, tem em conta o tempo que pode ser necessário para a adaptação dos contratos pertinentes.	A decisão da Comissão de suspender ou revogar o registo no ***RUAE*** produz efeitos a partir de uma data especificada na decisão da Comissão. Ao estabelecer essa data, a Comissão, sob proposta da Agência, tem em conta o tempo que pode ser necessário para a adaptação dos contratos pertinentes.

Or. en

Alteração 1862
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 6 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Em função da complexidade das adaptações contratuais que possam ser necessárias, a data de revogação do registo não pode ser superior a ***16*** meses a contar da data de adoção da decisão de revogação.	Em função da complexidade das adaptações contratuais que possam ser necessárias, a data de revogação do registo não pode ser superior a ***12*** meses a contar da data de adoção da decisão de revogação.

Or. en

Alteração 1863
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 6 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Em função da complexidade das adaptações contratuais que possam ser necessárias, a data de revogação do registo não pode ser superior a 16 meses a contar da data de adoção da decisão de revogação.	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Justificação

Importante: o prazo máximo de 16 meses para a revogação corre a partir da data de adoção da decisão da Agência.

Alteração 1864
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O representante legal na União deve ser mandatado pelo operador espacial do país terceiro para ser contactado, além ou em vez do operador espacial do país terceiro, pelas autoridades competentes, pela Comissão e pela Agência, sobre todas as questões relacionadas com a conformidade com o presente regulamento. ***Deve dispor de todos os poderes e recursos necessários para garantir uma cooperação eficiente e atempada com essas autoridades.***	2. O representante legal na União deve ser mandatado pelo operador espacial do país terceiro para ser contactado, além ou em vez do operador espacial do país terceiro, pelas autoridades competentes, pela Comissão e pela Agência, sobre todas as questões relacionadas com a conformidade com o presente regulamento.

Or. en

Alteração 1865
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O representante legal na União deve ser mandatado pelo operador espacial do país terceiro para ser contactado, além ou em vez do operador espacial do país terceiro, pelas autoridades competentes, pela Comissão e pela Agência, sobre todas as questões relacionadas com a conformidade com o presente regulamento. ***Deve dispor de todos os poderes e recursos necessários para garantir uma cooperação eficiente e atempada com essas autoridades.***	2. O representante legal na União deve ser mandatado pelo operador espacial do país terceiro para ser contactado, além ou em vez do operador espacial do país terceiro, pelas autoridades competentes, pela Comissão e pela Agência, sobre todas as questões relacionadas com a conformidade com o presente regulamento.

Or. en

Alteração 1866
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O representante legal na União deve ser mandatado pelo operador espacial do país terceiro para ser contactado, além ou em vez do operador espacial do país terceiro, pelas autoridades competentes**,** ***pela Comissão*** e pela Agência, sobre todas as questões relacionadas com a conformidade com o presente regulamento. Deve dispor de todos os poderes e recursos necessários para garantir uma cooperação eficiente e atempada com essas autoridades.	2. O representante legal na União deve ser mandatado pelo operador espacial do país terceiro para ser contactado, além ou em vez do operador espacial do país terceiro, pelas autoridades competentes e pela Agência, sobre todas as questões relacionadas com a conformidade com o presente regulamento. Deve dispor de todos os poderes e recursos necessários para garantir uma cooperação eficiente e atempada com essas autoridades.

Or. en

Justificação

Importante: a obrigação do representante legal aplica-se à Agência (a autoridade com a qual os operadores de países terceiros interagem), e não tanto à Agência como à Comissão.

Alteração 1867
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os operadores espaciais de países terceiros comunicam o nome, o endereço postal, o endereço de correio eletrónico e o número de telefone do seu representante legal à autoridade competente do(s) Estado(s)-Membro(s) em que esse representante legal resida ou se encontre estabelecido. Garantem ainda que essas informações sejam disponibilizadas ao público, sejam de fácil acesso e estejam corretas e atualizadas.

Or. en

Alteração 1868
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os operadores espaciais de países terceiros devem comunicar à Agência e à autoridade competente do(s) Estado(s)-Membro(s) em que o seu representante legal esteja estabelecido ou baseado as informações relativas a esse representante, nomeadamente o seu nome, endereço postal, endereço de correio eletrónico e número de telefone.

Or. fr

Alteração 1869
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Título II – Capítulo IV – título

Texto da Comissão	*Alteração*
IV FORNECIMENTO DE DADOS ESPACIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPACIAIS NA UNIÃO E ***RASTREABILIDADE ELETRÓNICA***	IV FORNECIMENTO DE DADOS ESPACIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPACIAIS NA UNIÃO E ***CERTIFICADO ELETRÓNICO***

Or. en

Alteração 1870
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento

Artigo 24 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Registo da União de ***Objetos*** Espaciais (***RUOE***)	Registo da União de ***Atividades*** Espaciais (***RUAE***)

Or. en

Justificação

Importante: «RUOE» passa a designar-se «RUAE» em todas as disposições operacionais.

Alteração 1871
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 24 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Registo da União de Objetos Espaciais (***RUOE***)	Registo da União de Objetos Espaciais (***RUAE***)

Or. en

Alteração 1872
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 24 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Registo da União de ***Objetos*** Espaciais ***(RUOE)***	Registo da União de ***Atividades*** Espaciais

Or. en

Alteração 1873

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Agência deve criar um Registo da União de ***Objetos*** Espaciais (***RUOE***) ***para o registo de***:	1. A Agência deve criar ***e gerir*** um Registo da União de ***Atividades*** Espaciais (***RUAE***)***. Devem ser incluídas no RUAE as seguintes atividades espaciais***:

Or. en

Alteração 1874
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Agência deve criar um Registo da União de ***Objetos*** Espaciais (***RUOE***) para o registo de:	1. A Agência deve criar um Registo da União de ***Atividades*** Espaciais (***RUAE***) para o registo de ***atividades espaciais realizadas por***:

Or. en

Alteração 1875
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Agência deve criar um Registo da União de Objetos Espaciais (RUOE) para o registo de:	1. A Agência deve criar um Registo da União de Objetos Espaciais (RUOE)***, que deve ser público e gratuito,*** para o registo de:

Or. fr

Alteração 1876
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Agência deve criar um Registo da União de ***Objetos*** Espaciais (***RUOE***) para o registo de:	1. A Agência deve criar um Registo da União de ***Atividades*** Espaciais (***RUAE***) para o registo de:

Or. en

Justificação

Importante: «RUOE» passa a designar-se «RUAE».

Alteração 1877
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operadores espaciais ***da União*** autorizados de acordo com o artigo 6.º, n.º 1, e notificados à Agência pelas autoridades competentes nos termos do artigo 7.º, n.º 7;	(a) Operadores espaciais autorizados de acordo com o artigo 6.º, n.º 1, e notificados à Agência pelas autoridades competentes nos termos do artigo 7.º, n.º 7;

Or. en

Alteração 1878
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*

(a) Operadores espaciais da União autorizados de acordo com o artigo 6.º***, n.º 1, e notificados à Agência pelas autoridades competentes nos termos*** do ***artigo 7.º, n.º 7***;	(a) ***Atividades espaciais de*** operadores espaciais da União autorizados ***pelas autoridades nacionais competentes*** de acordo com o artigo 6.º do ***presente regulamento***;

Or. en

Alteração 1879
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Operadores espaciais da União que ***sejam entidades encarregadas da execução ou operação da respetiva componente do programa da*** União, com base numa autorização emitida pela Comissão, nos termos do artigo 12.º, n.º 2;	(b) Operadores espaciais da União que ***explorem ativos detidos pela*** União, com base numa autorização emitida pela Comissão, nos termos do artigo 12.º, n.º 2;

Or. en

Alteração 1880
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Operadores*** espaciais ***da União que sejam entidades encarregadas da execução ou operação da respetiva componente do programa*** da União***,*** com base numa autorização emitida pela Comissão***, nos termos do artigo 12***.º, ***n.º 2***;	(b) ***Atividades*** espaciais ***com ativos detidos pela União explorados por operadores espaciais*** da União com base numa autorização emitida pela Comissão ***em conformidade com o artigo 6***.º ***do presente regulamento***, ***bem como os objetos espaciais do respetivo programa***

da União;

Or. en

Alteração 1881
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Atividades espaciais não governamentais de operadores espaciais da União autorizados pelas autoridades nacionais competentes de acordo com o artigo 6.º do presente regulamento;

Or. en

Alteração 1882
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Operadores espaciais de países terceiros ***para os*** quais tenha ***sido adotada*** uma decisão de registo nos termos do artigo 17.º***, n.º 1***;	(c) ***Atividades espaciais de*** operadores espaciais de países terceiros ***relativamente às*** quais ***a Comissão*** tenha ***tomado*** uma decisão de registo nos termos do artigo 17.º ***do presente regulamento***;

Or. en

Alteração 1883
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Operadores espaciais de países terceiros ***para os*** quais tenha ***sido adotada*** uma decisão de registo nos termos do artigo 17.º***, n.º 1***;	(c) Operadores espaciais de países terceiros ***relativamente aos*** quais ***a Agência*** tenha ***adotado*** uma decisão de registo nos termos do artigo 17.º;

Or. en

Justificação

Importante: a Agência adota diretamente a decisão de registo de países terceiros; é suprimida a referência a uma decisão da Comissão.

Alteração 1884
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Organizações internacionais registadas nos termos do artigo 18.º, n.º 1.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1885
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea d
Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Organizações internacionais registadas nos termos do artigo 18.º, n.º ***1***.	(d) Organizações internacionais registadas nos termos do artigo 18.º, n.º ***1, em conformidade com os artigos 107.º e 108.º***.

Or. en

Alteração 1886
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Organizações internacionais registadas nos termos do artigo 18.º***, n.º 1***.	(d) ***Atividades espaciais de*** organizações internacionais registadas nos termos do artigo 18.º ***do presente regulamento***.

Or. en

Alteração 1887
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Agência deve elaborar, atualizar e publicar no sítio Web do ***RUOE*** as listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º ***1***.	2. A Agência deve elaborar, atualizar e publicar no sítio Web do ***RUAE*** as listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais ***e objetos espaciais*** a que se refere o n.º ***1, que devem ser acessíveis às autoridades nacionais competentes e aos terceiros por elas designados***.

Or. en

Alteração 1888
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento

Artigo 24 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Agência deve elaborar, atualizar e publicar no sítio Web do ***RUOE*** as listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1.	2. A Agência deve elaborar, atualizar e publicar no sítio Web do ***RUAE*** as listas consolidadas de todos os prestadores de serviços espaciais a que se refere o n.º 1.

Or. en

Alteração 1889
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 2-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A Agência deve assegurar a interoperabilidade do RUOE com os registos nacionais e os registos internacionais previstos nas convenções das Nações Unidas e da União Internacional das Telecomunicações. O registo no RUOE não implica, em caso algum, uma duplicação de encargos para os operadores.

Or. en

Alteração 1890
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O RUOE deve dispor de um	***Suprimido***

inventário e de uma plataforma centralizados.

Or. en

Alteração 1891
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 3
Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O RUOE deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1892
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O RUOE deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados.	3. O RUOE deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados. ***Para cada operador registado, o RUOE deve publicar, num formato acessível ao público, as informações relativas aos objetivos e à duração da missão em causa.***

Or. fr

Alteração 1893
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O RUOE deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados.	3. O RUOE deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados ***de código aberto e disponibilizar dados abertos ao público de forma gratuita***.

Or. en

Alteração 1894
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O RUOE deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados.	3. O RUOE deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados ***que estejam disponíveis em todas as línguas oficiais da União Europeia***.

Or. ro

Justificação

Dada a existência de termos técnicos específicos, qualquer pessoa interessada em atividades relacionadas com o espaço deve poder ter acesso a informações no idioma da sua escolha.

Alteração 1895
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O ***RUOE*** deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados.	3. O ***RUAE*** deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados.

Or. en

Alteração 1896
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O ***RUOE*** deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados.	3. O ***RUAE*** deve dispor de um inventário e de uma plataforma centralizados.

Or. en

Alteração 1897
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A Comissão deve garantir a interoperabilidade do RUAE com os registos nacionais existentes, a fim de evitar a duplicação de tarefas de registo.

Or. en

Alteração 1898
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 25 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Certificado eletrónico	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 1899
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Após a conclusão do registo no ***RUOE***, a Agência deve emitir e ***entregar*** um certificado eletrónico aos ***prestadores*** de ***serviços espaciais***, com ***exceção*** dos ***prestadores*** de ***serviços espaciais anticolisão***.	1. Após a conclusão do registo no ***RUAE***, a Agência deve emitir e ***gerir*** um certificado eletrónico aos ***operadores espaciais.***
	Este certificado eletrónico é adotado pela Comissão por meio de ***atos de execução***, ***tendo em conta as normas existentes e em estreita cooperação*** com ***peritos*** dos ***Estados-Membros, da indústria e do setor da investigação e da educação.***
	Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 114.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 1900
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Após a conclusão do registo no RUOE, a Agência deve emitir e entregar um certificado eletrónico aos prestadores de serviços espaciais***, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão***.	1. Após a conclusão do registo no RUOE, a Agência deve emitir e entregar um certificado eletrónico aos prestadores de serviços espaciais.

Or. en

Alteração 1901
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Após a conclusão do registo no ***RUOE***, a Agência deve emitir e entregar um certificado eletrónico aos prestadores de serviços espaciais, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão.	1. Após a conclusão do registo no ***RUAE***, a Agência deve emitir e entregar um certificado eletrónico aos prestadores de serviços espaciais, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão.

Or. en

Alteração 1902
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Após a conclusão do registo no ***RUOE***, a Agência deve emitir e entregar um certificado eletrónico aos prestadores de serviços espaciais, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão.	1. Após a conclusão do registo no ***RUAE***, a Agência deve emitir e entregar um certificado eletrónico aos prestadores de serviços espaciais, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão.

Or. en

Alteração 1903
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1
Proposta de regulamento

Artigo 25 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Após a conclusão do registo no RUOE, a Agência deve emitir e entregar um certificado eletrónico aos ***prestadores de serviços*** espaciais, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão.	1. Após a conclusão do registo no RUOE, a Agência deve emitir e entregar ***imediatamente*** um certificado eletrónico aos ***operadores*** espaciais, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão.

Or. en

Alteração 1904
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O certificado eletrónico ***a que se refere o n.º 1*** deve identificar as ***missões*** espaciais e os objetos espaciais que ***geraram*** os dados espaciais ou ***permitiram*** a prestação de serviços espaciais e ***atestar a conformidade desses objetos espaciais*** com os requisitos estabelecidos no presente regulamento.	2. O certificado eletrónico deve identificar as ***atividades*** espaciais e os objetos espaciais que ***geram*** os dados espaciais ou ***permitem*** a prestação de serviços espaciais***. O registo no RUAE*** e ***a posse de um certificado eletrónico válido atestam a conformidade*** com os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Or. en

Alteração 1905
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os contratos dos prestadores de	***Suprimido***

serviços espaciais a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a), c) e d), para o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União devem ser acompanhados do certificado eletrónico referido no n.º 1.

Or. en

Alteração 1906
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***Para permitir à Agência emitir e gerar*** o certificado eletrónico ***referido no n.º 1, as seguintes informações devem ser transmitidas pelas autoridades competentes, no que diz respeito aos operadores espaciais da União, nos termos do artigo 7.º, n.º 7, e diretamente pelos operadores espaciais de países terceiros e pelas organizações internacionais:***	4. O certificado eletrónico ***deve conter os dados de contacto do titular do certificado, as atividades realizadas e o objeto espacial utilizado para o efeito.***

Or. en

Alteração 1907
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***Para permitir à Agência emitir e gerar o certificado eletrónico referido no***	4. ***O certificado eletrónico deve conter os dados de contacto do titular do***

n.º 1, ***as seguintes informações devem ser transmitidas pelas autoridades competentes, no que diz respeito aos operadores espaciais da União, nos termos do artigo 7.º, n.º 7, e diretamente pelos operadores espaciais de países terceiros e pelas organizações internacionais:***	***certificado**, **as atividades realizadas e o objeto espacial utilizado para o efeito. Todas as outras informações que o certificado eletrónico deve conter são estabelecidas no ato de execução a que se refere o* n.º 1 *do presente artigo.***

Or. en

Alteração 1908
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Informações relativas ao prestador de serviços espaciais em causa, como o nome, endereço físico, endereço Internet, o Estado-Membro ou, se for caso disso, o país terceiro de estabelecimento e de autorização, o nome e o endereço da autoridade competente ou, se for caso disso, da autoridade de controlo do país terceiro em causa;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1909
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Informações relativas ao prestador	***Suprimido***

de serviços espaciais em causa, como o nome, endereço físico, endereço Internet, o Estado-Membro ou, se for caso disso, o país terceiro de estabelecimento e de autorização, o nome e o endereço da autoridade competente ou, se for caso disso, da autoridade de controlo do país terceiro em causa;

Or. en

Alteração 1910
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Informações relativas ao prestador de serviços espaciais em causa***, como o nome, endereço físico, endereço Internet, o Estado-Membro ou, se for caso disso, o país terceiro de estabelecimento e de autorização, o nome e o endereço da autoridade competente ou, se for caso disso, da autoridade de controlo do país terceiro em causa***;	(a) Informações relativas ao prestador de serviços espaciais em causa;

Or. en

Alteração 1911
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Informações relativas ao prestador de serviços espaciais em causa, ***como*** o nome, endereço ***físico***, endereço ***Internet***, o Estado-Membro ou, se for caso disso, o país terceiro de estabelecimento e de autorização, o nome e o endereço da	(a) Informações relativas ao prestador de serviços espaciais em causa, ***nomeadamente*** o nome, ***o*** endereço ***postal, o número de telefone***, ***o*** endereço ***de correio eletrónico***, o Estado-Membro ou, se for caso disso, o país terceiro de

autoridade competente ou, se for caso disso, da autoridade de controlo do país terceiro em causa;	estabelecimento e de autorização, o nome e o endereço da autoridade competente ou, se for caso disso, da autoridade de controlo do país terceiro em causa;

Or. en

Alteração 1912
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Informações sobre o tipo de serviços espaciais prestados, indicando o(s) Estado(s)-Membro(s) ou os países terceiros em que são prestados;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1913
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Informações sobre o tipo de serviços espaciais prestados, indicando o(s) Estado(s)-Membro(s) ou os países terceiros em que são prestados;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1914

Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Informações sobre o tipo de serviços espaciais prestados, indicando o(s) Estado(s)-Membro(s) ou os países terceiros em que são prestados;	(b) Informações sobre o tipo de serviços espaciais prestados, indicando o(s) Estado(s)-Membro(s) ou os países terceiros em que são prestados***, assim como o período em que os serviços são prestados***;

Or. ro

Alteração 1915
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea c
Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Dados técnicos relativos ao objeto espacial operado ou lançado e à respetiva missão espacial.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1916
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Dados técnicos relativos ao objeto espacial operado ou lançado e à respetiva missão espacial.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1917
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 4 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Dados técnicos relativos ao objeto espacial operado ou lançado e à respetiva missão espacial.	(c) Dados técnicos relativos ao objeto espacial operado ou lançado e à respetiva missão espacial***, designadamente o período de operação***.

Or. ro

Justificação

É normal que o período de operação de cada objeto espacial seja dado a conhecer, para que as missões possam ser organizadas de forma eficiente.

Alteração 1918
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Para efeitos do pedido de normas a que se refere o artigo 104.º, o certificado eletrónico referido no n.º 1 deve cumprir os seguintes requisitos:	***Suprimido***
(a) Determinar que certos dados espaciais são gerados mediante a utilização de uma missão espacial e de um objeto espacial claramente identificados;	
(b) Para os dados de observação, permitir o rastreio do fluxo de dados espaciais, desde a sua geração por um determinado objeto espacial até à sua incorporação no primeiro serviço espacial que faça uso	

desses dados espaciais;

(c) Basear-se em algoritmos para determinar a integridade dos dados espaciais na sua incorporação em serviços subsequentes.

Or. en

Alteração 1919
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 5 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. ***Para efeitos do pedido de normas a que se refere o artigo 104.º,*** o certificado eletrónico ***referido no n.º 1*** deve cumprir os seguintes requisitos:	5. O certificado eletrónico deve cumprir os seguintes requisitos:

Or. en

Alteração 1920
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 5 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Determinar que certos dados espaciais são gerados mediante a utilização de uma missão espacial e de um objeto espacial claramente identificados;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1921
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 5 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 5 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Determinar que certos dados espaciais são gerados mediante a utilização de uma ***missão*** espacial e de um objeto espacial claramente identificados;	(a) Determinar que certos dados espaciais são gerados mediante a utilização de uma ***atividade*** espacial e de um objeto espacial claramente identificados;

Or. en

Alteração 1922
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 5 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Para os dados de observação, permitir o rastreio do fluxo de dados espaciais, desde a sua geração por um determinado objeto espacial até à sua incorporação no primeiro serviço espacial que faça uso desses dados espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1923
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 5 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Basear-se em algoritmos para determinar a integridade dos dados espaciais na sua incorporação em serviços subsequentes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1924
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 5 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Basear-se em algoritmos*** para determinar a integridade dos dados espaciais na sua incorporação em serviços subsequentes.	(c) ***Incluir salvaguardas técnicas*** para determinar a integridade dos dados espaciais na sua incorporação em serviços subsequentes.

Or. en

Alteração 1925
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Para efeitos da geração do certificado eletrónico a que se refere o n.º 1, a Agência pode solicitar, se for caso disso, assistência técnica às autoridades competentes e aos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais relativamente a qualquer um dos elementos referidos no n.º 5.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1926
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 26 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Prestação de serviços espaciais e ***fornecimento*** de dados espaciais na União	Prestação de serviços ***e requisitos aplicáveis a prestadores primários de serviços*** espaciais e ***fornecedores primários*** de dados espaciais na União

Or. en

Alteração 1927
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Sempre que os prestadores de serviços espaciais***, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão,*** forneçam dados espaciais ou prestem serviços espaciais pela primeira vez na União, devem estar na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.	1. Sempre que os prestadores de serviços espaciais forneçam dados espaciais ou prestem serviços espaciais pela primeira vez na União, devem estar na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.

Or. fr

Alteração 1928
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*

1. Sempre que os prestadores de serviços espaciais***, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão,*** forneçam dados espaciais ou prestem serviços espaciais ***pela primeira vez*** na União, devem estar na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.	1. Sempre que os prestadores de serviços espaciais forneçam dados espaciais ou prestem serviços espaciais na União, devem estar na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 1929
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Sempre que os prestadores de serviços espaciais, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão, forneçam dados espaciais ou prestem serviços espaciais pela primeira vez na União, devem estar na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.	1. Sempre que os prestadores de serviços espaciais, com exceção dos prestadores de serviços espaciais anticolisão, forneçam dados espaciais ou prestem serviços espaciais pela primeira vez na União, devem estar ***registados no RUAE e estar*** na posse do certificado eletrónico a que se refere o artigo 25.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 1930
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 2-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Sempre que os fornecedores

primários de dados espaciais recebam alertas ou queixas sobre potenciais irregularidades, devem alertar os seus fornecedores e contactar paralelamente a Agência ou a autoridade competente do Estado-Membro em que estão estabelecidos.

Or. en

Alteração 1931
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Em caso de irregularidades, os fornecedores primários de dados espaciais devem alertar os seus fornecedores e contactar imediatamente a Agência ou a autoridade nacional competente do Estado-Membro em que estão estabelecidos.

Or. en

Alteração 1932
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. Os fornecedores primários de dados espaciais só devem fornecer dados espaciais na União se esses dados espaciais tiverem sido gerados por objetos espaciais registados no RUAE.

Or. en

Alteração 1933
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 27.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 27.º	***Suprimido***
Requisitos aplicáveis aos fornecedores primários de dados espaciais	
1. Os fornecedores primários de dados espaciais só devem fornecer dados espaciais na União se esses dados espaciais tiverem sido gerados por objetos espaciais registados no RUOE.	
2. Sempre que os fornecedores primários de dados espaciais recebam alertas ou queixas sobre potenciais irregularidades, devem alertar os seus fornecedores e contactar paralelamente a Agência ou a autoridade competente do Estado-Membro em que estão estabelecidos.	

Or. en

Alteração 1934
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 27.º
Proposta de regulamento
Artigo 27.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 27.º	***Suprimido***

Requisitos aplicáveis aos fornecedores primários de dados espaciais

1. Os fornecedores primários de dados espaciais só devem fornecer dados espaciais na União se esses dados espaciais tiverem sido gerados por objetos espaciais registados no RUOE.

2. Sempre que os fornecedores primários de dados espaciais recebam alertas ou queixas sobre potenciais irregularidades, devem alertar os seus fornecedores e contactar paralelamente a Agência ou a autoridade competente do Estado-Membro em que estão estabelecidos.

Or. en

Alteração 1935
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 27 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os fornecedores primários de dados espaciais só devem fornecer dados espaciais na União se esses dados espaciais tiverem sido gerados por objetos espaciais registados no RUOE.	1. Os fornecedores primários de dados espaciais só devem fornecer dados espaciais na União se esses dados espaciais tiverem sido gerados por objetos espaciais registados no RUOE ***ou lançados antes da entrada em vigor do presente ato***.

Or. en

Alteração 1936
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 27 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os fornecedores primários de dados	1. Os fornecedores primários de dados

espaciais só devem fornecer dados espaciais na União se esses dados espaciais tiverem sido gerados por objetos espaciais registados no ***RUOE***.	espaciais só devem fornecer dados espaciais na União se esses dados espaciais tiverem sido gerados por objetos espaciais registados no ***RUAE***.

Or. en

Alteração 1937
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 27 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os fornecedores primários de dados espaciais só devem fornecer dados espaciais na União se esses dados espaciais tiverem sido gerados por objetos espaciais registados no RUOE.	1. Os fornecedores primários de dados espaciais só devem fornecer dados espaciais na União se esses dados espaciais tiverem sido gerados por objetos espaciais registados no ***RUAE***.

Or. en

Alteração 1938
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 27 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Sempre que os fornecedores primários de dados espaciais recebam alertas ou queixas sobre potenciais irregularidades, devem alertar os seus fornecedores e contactar paralelamente a Agência ***ou*** a autoridade competente do Estado-Membro em que estão estabelecidos.	2. Sempre que os fornecedores primários de dados espaciais recebam alertas ou queixas sobre potenciais irregularidades, devem alertar os seus fornecedores e contactar paralelamente a Agência ***e*** a autoridade competente do Estado-Membro em que estão estabelecidos.

Or. fr

Alteração 1939

Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cada Estado-Membro deve designar ou criar uma autoridade ***pública que atue como autoridade*** competente***,*** responsável ***pela autorização e*** supervisão dos operadores espaciais da União ***e por qualquer atividade*** de fiscalização do mercado ***necessária*** para salvaguardar a utilização de dados espaciais em conformidade com o presente regulamento.	1. Cada Estado-Membro deve designar ou criar uma autoridade competente responsável ***pelo seguinte:***
	(a) A supervisão ***contínua*** dos operadores espaciais da União ***autorizados nos termos do artigo 6.º que estejam estabelecidos no território desse Estado-Membro ou realizem atividades espaciais a partir desse território;***
	(b) Atividades de fiscalização do mercado ***necessárias*** para salvaguardar a utilização de dados espaciais em conformidade com o presente regulamento.
	As autoridades nacionais competentes não emitem autorizações relativamente ao RUAE.

Or. en

Justificação

Torna mais claro o papel das autoridades nacionais competentes no âmbito do sistema do RUAE: continuam a efetuar uma supervisão contínua dos operadores da União no seu território, mas a função de autorização é transferida para a Agência. Desta forma, mantêm-se as competências nacionais de supervisão no que diz respeito à vertente de «presença local» da fiscalização do cumprimento da legislação (inspeções, intervenções urgentes), ao mesmo tempo que se elimina a sobreposição com a função central de autorização da Agência.

Alteração 1940
Marina Mesure

Proposta de regulamento

Artigo 28 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cada Estado-Membro deve designar ou criar uma autoridade pública que atue como autoridade competente, responsável pela autorização e supervisão dos operadores espaciais da União e por qualquer atividade de fiscalização do mercado necessária para salvaguardar a utilização de dados espaciais em conformidade com o presente regulamento.	1. Cada Estado-Membro deve designar ou criar uma autoridade pública que atue como autoridade competente, responsável pela ***definição e coordenação da política espacial do Estado-Membro, pela*** autorização e supervisão dos operadores espaciais da União e por qualquer atividade de fiscalização do mercado necessária para salvaguardar a utilização de dados espaciais em conformidade com o presente regulamento.

Or. fr

Alteração 1941
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cada Estado-Membro deve designar ou criar uma ***autoridade pública*** que ***atue*** como autoridade ***competente***, ***responsável*** pela autorização e supervisão dos operadores espaciais da União e por qualquer atividade de fiscalização do mercado necessária para salvaguardar a utilização de dados espaciais em conformidade com o presente regulamento.	1. Cada Estado-Membro deve designar ou criar uma ***ou mais autoridades públicas*** que ***atuem*** como autoridade ***ou autoridades competentes***, ***responsáveis*** pela autorização e supervisão dos operadores espaciais da União e por qualquer atividade de fiscalização do mercado necessária para salvaguardar a utilização de dados espaciais em conformidade com o presente regulamento.

Or. en

Alteração 1942
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento

Artigo 28 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cada Estado-Membro deve designar ou criar uma autoridade pública que atue como autoridade competente, responsável pela autorização e supervisão ***dos operadores*** espaciais da União e por qualquer atividade de fiscalização do mercado necessária para salvaguardar a utilização de dados espaciais em conformidade com o presente regulamento.	1. Cada Estado-Membro deve designar ou criar uma autoridade pública que atue como autoridade competente ***nacional***, responsável pela autorização e supervisão ***das atividades*** espaciais da União e por qualquer atividade de fiscalização do mercado necessária para salvaguardar a utilização de dados espaciais em conformidade com o presente regulamento.

Or. en

Alteração 1943
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros devem determinar as funções dessas autoridades e designá-las como ponto de contacto único para a cooperação transfronteiriça entre as autoridades nacionais competentes, bem como com a Comissão e a Agência.

Or. en

Alteração 1944
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem garantir que as autoridades competentes dispõem da independência, dos conhecimentos especializados, dos recursos financeiros e humanos, da capacidade operacional e dos poderes necessários para o desempenho das funções referidas no n.º 1.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1945
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem garantir que as autoridades competentes ***dispõem*** da independência, dos conhecimentos especializados, dos recursos financeiros e humanos, da capacidade operacional e dos poderes necessários para o desempenho das funções ***referidas no n.º 1***.	2. Os Estados-Membros devem garantir que as autoridades competentes ***nacionais disponham*** da independência, dos conhecimentos especializados, dos recursos financeiros e humanos, da capacidade operacional e dos poderes necessários para o desempenho das ***suas*** funções ***ao abrigo do presente regulamento.***
	2-A. As autoridades nacionais competentes devem comunicar à Agência pelo menos uma vez por ano e, em caso de incidente significativo ou possível incumprimento por um operador espacial da União autorizado, sem demora os resultados das suas atividades de supervisão.
	A Agência pode emitir orientações destinadas às autoridades nacionais competentes sobre práticas de supervisão e a aplicação uniforme do presente regulamento.

Or. en

Justificação

Os requisitos relativos aos recursos e aos poderes das autoridades nacionais competentes são adaptados à sua função de supervisão revista. O regulamento já não requer que mantenham plenos poderes de autorização; o critério para os recursos é adaptado à supervisão e à fiscalização do cumprimento da legislação à escala local.

Alteração 1946
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem garantir que as autoridades competentes ***dispõem*** da independência, dos conhecimentos especializados, dos recursos financeiros e humanos, da capacidade operacional e dos poderes necessários para o desempenho das funções referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros devem garantir que as autoridades competentes ***disponham*** da independência, dos conhecimentos especializados, dos recursos financeiros e humanos, da capacidade operacional e dos poderes necessários para o desempenho das funções referidas no n.º 1. ***Para o efeito, os Estados-Membros devem zelar também por que as autoridades competentes proporcionem aos seus funcionários condições de trabalho dignas, seguras e justas, o que implica uma carga de trabalho adequada, um salário justo, o respeito pelos direitos sociais aplicáveis e o acesso a formação contínua. Essas condições devem garantir a efetiva independência, estabilidade e qualidade das funções desempenhadas pelas autoridades competentes.***

Or. fr

Alteração 1947
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem garantir que as autoridades competentes ***dispõem*** da independência, dos conhecimentos especializados, dos recursos financeiros e humanos, da capacidade operacional e dos poderes necessários para o desempenho das funções ***referidas*** no ***n.º 1***.	2. Os Estados-Membros devem garantir que as autoridades competentes ***nacionais disponham*** da independência, dos conhecimentos especializados, dos recursos financeiros e humanos, da capacidade operacional e dos poderes necessários para o desempenho das ***suas*** funções ***e obrigações estabelecidas*** no ***presente regulamento***.

Or. en

Alteração 1948
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os Estados-Membros podem agir em conjunto para atribuir as responsabilidades pela autorização e pela supervisão associadas a uma atividade espacial. A atribuição de responsabilidades é estabelecida num acordo entre os Estados-Membros em causa. Este acordo é comunicado à Comissão e aos requerentes.

Or. en

Alteração 1949
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*

1. As autoridades competentes devem ***supervisionar as*** atividades ***espaciais realizadas pelos operadores espaciais da União*** e, em especial:	1. As autoridades competentes devem ***informar a Comissão, mediante pedido, das principais*** atividades ***de supervisão relacionadas com a aplicação do presente regulamento*** e, em especial:

Or. en

Alteração 1950
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As autoridades competentes devem supervisionar as atividades espaciais realizadas pelos operadores espaciais da União e, em especial:	1. As autoridades competentes ***nacionais*** devem supervisionar as atividades espaciais realizadas pelos operadores espaciais da União***, conforme exigido pelo presente regulamento*** e, em especial:

Or. en

Alteração 1951
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Controlar*** a aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	(a) ***Monitorizar e garantir*** a aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;

Or. en

Alteração 1952

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Controlar*** a aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	(a) ***Monitorizar e garantir*** a aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;

Or. en

Alteração 1953
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Realizar investigações;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1954
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Realizar investigações;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1955
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Realizar investigações;	(b) Realizar ***auditorias e*** investigações;

Or. en

Alteração 1956
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Manter registos internos das infrações aos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1957
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea c
Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Manter registos internos das infrações aos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1958
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Manter registos internos das infrações aos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1959
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Cooperar com as autoridades competentes de outros Estados-Membros para assegurar a coerência na União na aplicação do presente regulamento;	(d) Cooperar com ***a Comissão e*** as autoridades competentes de outros Estados-Membros para assegurar a coerência na União na aplicação do presente regulamento;

Or. en

Alteração 1960
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Cooperar com as autoridades competentes de outros Estados-Membros para assegurar a coerência na União na	(d) Cooperar com as autoridades competentes ***nacionais*** de outros Estados-Membros para assegurar a coerência na União na aplicação do

aplicação do presente regulamento;	presente regulamento;

Or. en

Alteração 1961
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Realizar auditorias;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1962
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Realizar auditorias;	(f) Realizar auditorias ***e investigações***;

Or. en

Alteração 1963
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Solicitar a um organismo técnico qualificado para atividades espaciais que realize avaliações técnicas de acordo com	***Suprimido***

o artigo 8.º, n.º 1, alínea a);

Or. en

Alteração 1964
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Solicitar a um organismo técnico qualificado para atividades espaciais que realize avaliações técnicas de acordo com o artigo 8.º, n.º 1, alínea a);	(g) Solicitar a um organismo técnico qualificado ***independente*** para atividades espaciais que realize avaliações técnicas de acordo com o artigo 8.º, n.º 1, alínea a);

Or. ro

Justificação

A independência dos peritos que intervêm nas diferentes fases ou etapas que precedem o lançamento de objetos espaciais é essencial para que as atividades decorram sem problemas.

Alteração 1965
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Analisar, no contexto das funções de supervisão, a aplicação do princípio da proporcionalidade por parte dos operadores espaciais da União;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1966

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea i
Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) Informar a Comissão sobre as principais atividades de supervisão relacionadas com a aplicação do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1967
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – alínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) Informar a Comissão sobre as principais atividades de supervisão relacionadas com a aplicação do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1968
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem assegurar uma supervisão adequada dos	***Suprimido***

operadores espaciais da União que executam programas espaciais nacionais, observando a separação de funções e a ausência de conflitos de interesses.

Or. en

Alteração 1969
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As autoridades competentes devem dispor de todos os poderes de supervisão, investigação***, correção e sancionatórios*** necessários para o exercício das funções e atribuições a que se refere o artigo 29.º.	1. As autoridades competentes devem dispor de todos os poderes de supervisão, investigação ***e fiscalização do cumprimento*** necessários para o exercício das funções e atribuições a que se refere o artigo 29.º***, em conformidade com o direito nacional***.

Or. en

Alteração 1970
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As autoridades competentes devem dispor de todos os poderes de supervisão, investigação***, correção e sancionatórios*** necessários para o exercício das funções e atribuições ***a que se refere*** o ***artigo 29.º***.	1. As autoridades competentes devem dispor de todos os poderes de supervisão, investigação ***e fiscalização do cumprimento*** necessários para o exercício das funções e atribuições ***ao abrigo do presente regulamento, em conformidade com*** o ***direito nacional***.

Or. en

Alteração 1971
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. No exercício de atividades de supervisão relativas ao título IV, capítulo II, as autoridades competentes devem assegurar a coordenação com as autoridades competentes designadas nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2022/2555 responsáveis pelas funções de supervisão previstas nessa diretiva.	***Suprimido***
Os Estados-Membros podem habilitar as autoridades competentes a delegar as atividades e atribuições de supervisão pertinentes no que diz respeito ao título IV, capítulo II, do presente regulamento nas autoridades competentes criadas nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2022/2555.	
As atribuições de supervisão nos termos da Diretiva 2022/2555 a que se referem o primeiro e o segundo parágrafos devem ser exercidas de forma a preservar plenamente a integridade dos poderes de supervisão referidos no n.º 1.	

Or. en

Justificação

Uma vez que a lex specialis relativa à ciber-resiliência foi revogada, esta parte deixou de ser utilizada.

Alteração 1972
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As autoridades competentes devem dispor, pelo menos, dos seguintes poderes de investigação:	3. As autoridades competentes devem dispor, pelo menos, ***e em conformidade com o direito nacional,*** dos seguintes poderes de investigação:

Or. en

Alteração 1973
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 3 – alínea -a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(-a) Solicitar provas da aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento e os documentos comprovativos subjacentes;

Or. en

Alteração 1974
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Exigir a ***entrega*** de todos os dados e documentos necessários;	(a) Exigir a ***apresentação*** de todos os dados e documentos necessários ***ao desempenho das funções da autoridade nacional competente***;

Or. en

Alteração 1975
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Exigir a entrega de todos os dados e documentos necessários;	(a) Exigir a entrega de todos os dados e documentos necessários***, sem prejuízo das garantias estabelecidas no artigo 115.º***;

Or. en

Alteração 1976
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Obter acesso a*** instalações, terrenos e meios de transporte, ***incluindo*** a ***quaisquer equipamentos e meios de tratamento de dados***;	(b) ***Realizar inspeções no local e fora do local e, para esse efeito, entrar em*** instalações, terrenos e meios de transporte, ***a fim de aceder*** a ***documentos e outros dados, independentemente do seu formato***;

Or. en

Alteração 1977
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 3 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Obter acesso a instalações, terrenos e meios de transporte***, incluindo a quaisquer equipamentos e meios de tratamento de dados***;	(b) Obter acesso a instalações, terrenos e meios de transporte;

Or. en

Alteração 1978
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Rever as avaliações técnicas realizadas por organismos técnicos qualificados para atividades espaciais nos termos do artigo 8.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1979
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 3 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Realizar inspeções no local e à distância, incluindo auditorias.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1980
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Se o operador espacial ou a pessoa habilitada a autorizar o acesso às instalações, terrenos ou equipamentos não estiver disponível ou recusar o acesso, a autoridade competente só poderá obter acesso a tais instalações, terrenos ou equipamentos mediante autorização de uma autoridade judicial do Estado-Membro em que se encontrem as instalações, terrenos ou equipamentos. A autoridade judicial deve agir com celeridade e, se for caso disso, autorizar a inspeção com ou sem aviso prévio ao operador espacial em causa.
	A autorização deve indicar o endereço das instalações a visitar, o nome e a função dos funcionários encarregados de efetuar a inspeção e os horários em que estão autorizados a visitá-las.
	Os funcionários da autoridade competente encarregados de efetuar a inspeção só podem iniciá-la após ter sido concedida a autorização referida no presente número. Os Estados-Membros devem garantir que a legislação nacional preveja garantias processuais adequadas para os operadores espaciais em causa, incluindo o direito de recurso contra decisões de concessão de autorização judicial.

Or. en

Justificação

A exigência de um mandado judicial que permita a inspeção nos casos em que o operador ou o proprietário das instalações não estiver disponível ou recusar o acesso garante a devida proteção do processo e permite, ao mesmo tempo, uma aplicação eficaz da lei. Esta exigência reflete a abordagem adotada noutros quadros de aplicação da legislação da UE (concorrência, proteção de dados) e impede que os operadores evitem a inspeção simplesmente por não estarem disponíveis.

Alteração 1981
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 4
Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Sempre que as autoridades competentes realizem inspeções, os funcionários autorizados a efetuar inspeções estão habilitados a:	***Suprimido***
(a) Aceder a todas as instalações, terrenos e meios de transporte dos respetivos operadores espaciais da União;	
(b) Inspecionar os livros e outros registos relativos à empresa, independentemente do suporte em que estejam armazenados, aceder a todas as informações a que os operadores espaciais da União sujeitos à inspeção tenham acesso, e tirar ou solicitar cópias ou extratos desses livros ou registos;	
(c) Solicitar a qualquer representante ou membro do pessoal do operador espacial da União sujeito à inspeção explicações sobre factos e documentos que sejam do âmbito do objeto da inspeção e registar as respostas;	
(d) Selar quaisquer instalações, livros ou registos da empresa durante o período de inspeção e na medida necessária à sua realização.	

Or. en

Alteração 1982
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Sempre que as autoridades competentes realizem inspeções, os funcionários autorizados a efetuar inspeções estão habilitados a:	***Suprimido***
(a) Aceder a todas as instalações, terrenos e meios de transporte dos respetivos operadores espaciais da União;	
(b) Inspecionar os livros e outros registos relativos à empresa, independentemente do suporte em que estejam armazenados, aceder a todas as informações a que os operadores espaciais da União sujeitos à inspeção tenham acesso, e tirar ou solicitar cópias ou extratos desses livros ou registos;	
(c) Solicitar a qualquer representante ou membro do pessoal do operador espacial da União sujeito à inspeção explicações sobre factos e documentos que sejam do âmbito do objeto da inspeção e registar as respostas;	
(d) Selar quaisquer instalações, livros ou registos da empresa durante o período de inspeção e na medida necessária à sua realização.	

Or. en

Alteração 1983
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Inspecionar os livros e outros registos relativos à empresa, independentemente do suporte em que	(b) Inspecionar os livros e outros registos relativos à empresa, independentemente do suporte em que

estejam armazenados, aceder a todas as informações a que os operadores espaciais da União sujeitos à inspeção tenham acesso, e tirar ou solicitar cópias ou extratos desses livros ou registos;	estejam armazenados, aceder a todas as informações a que os operadores espaciais da União sujeitos à inspeção tenham acesso, e tirar ou solicitar cópias ou extratos desses livros ou registos***, sem prejuízo das salvaguardas previstas no artigo 115.º***;

Or. en

Alteração 1984
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Inspecionar os ***livros*** e outros ***registos*** relativos à empresa, independentemente do suporte em que estejam armazenados, aceder a todas as informações a que os operadores espaciais da União sujeitos à inspeção tenham acesso, e tirar ou solicitar cópias ou extratos desses livros ou registos;	(b) Inspecionar os ***registos*** e outros ***documentos*** relativos à empresa, independentemente do suporte em que estejam armazenados, aceder a todas as informações a que os operadores espaciais da União sujeitos à inspeção tenham acesso, e tirar ou solicitar cópias ou extratos desses livros ou registos;

Or. en

Alteração 1985
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. As autoridades competentes devem dispor, pelo menos, dos seguintes poderes de correção:	***Suprimido***
(a) Emitir advertências sobre alegadas infrações aos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	
(b) Ordenar aos operadores espaciais da	

União que cessem uma conduta que considerem contrária aos requisitos estabelecidos no presente regulamento;

(c) Ordenar aos operadores espaciais da União que assegurem o cumprimento da forma e no prazo a determinar pelas autoridades competentes;

(d) Ordenar aos operadores espaciais da União que corrijam as deficiências identificadas pelas autoridades competentes no que respeita à aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, inclusivamente através da aplicação de medidas corretivas em caso de infrações aos requisitos estabelecidos no presente regulamento;

(e) Designar, por um período determinado, um supervisor para supervisionar o processo de assegurar a conformidade da conduta dos operadores espaciais da União no que diz respeito aos requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Or. en

Justificação

Os poderes de correção previstos no artigo 30.º, n.º 5, são substituídos pelos poderes de execução consolidados previstos nos artigos 54.º a 56.º, que se aplicam a todos os operadores sujeitos à supervisão da agência. A manutenção de listas paralelas de poderes de correção, tanto no artigo 30.º como nos artigos 54.º a 56.º, criaria sobreposições e potenciais incoerências.

Alteração 1986
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 5 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
5. As autoridades competentes devem dispor, pelo menos, dos seguintes poderes	5. As autoridades ***nacionais*** competentes devem dispor, pelo menos, ***em***

de ***correção***:	***conformidade com a legislação nacional,*** dos seguintes poderes de ***execução***:

Or. en

Alteração 1987
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 5 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Ordenar aos operadores espaciais da União que cessem uma conduta que ***considerem contrária aos requisitos estabelecidos no*** presente regulamento;	(b) Ordenar aos operadores espaciais da União que cessem uma conduta que ***infrinja o*** presente regulamento;

Or. en

Alteração 1988
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 5 – alínea d
Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 5 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) ***Ordenar*** aos operadores espaciais da União que ***corrijam as deficiências identificadas pelas autoridades competentes no que respeita*** à ***aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, inclusivamente através da aplicação de medidas corretivas em caso de infrações aos requisitos estabelecidos no presente regulamento;***	(d) ***Impor medidas corretivas*** aos operadores espaciais da União que ***não ponham termo*** à ***não conformidade;***

Or. en

Alteração 1989
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 5 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) ***Ordenar aos operadores espaciais da União que corrijam as deficiências identificadas pelas autoridades competentes no*** que ***respeita à aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, inclusivamente através*** da ***aplicação de medidas corretivas em caso de infrações aos requisitos estabelecidos no presente regulamento***;	***(d) Tomar medidas adequadas sempre*** que ***um operador espacial*** da ***União não ponha termo à não conformidade***;

Or. en

Alteração 1990
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 5 – alínea e
Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 5 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Designar, por um período determinado, um supervisor para supervisionar o processo de assegurar a conformidade da conduta dos operadores espaciais da União no que diz respeito aos requisitos estabelecidos no presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1991
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 5 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Designar, por um período determinado, um supervisor para supervisionar o processo de assegurar a conformidade da conduta dos operadores espaciais da União no que diz respeito aos requisitos estabelecidos no presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1992
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 5 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) Retirar ou solicitar a um órgão administrativo ou judicial competente que ordene a retirada da autorização para realizar atividades espaciais.
	Deve ser aplicada uma suspensão temporária imposta nos termos da alínea b) até que o operador espacial da União em causa tome todas as medidas necessárias para resolver os problemas identificados pela autoridade competente ou para cumprir integralmente todas as medidas prescritas pela autoridade competente.

Or. en

Alteração 1993
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. As autoridades competentes devem dispor, pelo menos, dos seguintes poderes sancionatórios:	***Suprimido***
(a) Impor ou solicitar a um órgão administrativo ou judicial competente que imponha uma coima por não conformidade, ou uma sanção administrativa por violação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	
(b) Suspender temporariamente ou solicitar a um órgão administrativo ou judicial competente a suspensão temporária, parcial ou total, da autorização;	
(c) Revogar a autorização de realização de atividades espaciais quando um operador espacial da União deixar de preencher as condições com base nas quais foi emitida uma autorização, ou se um operador espacial da União se encontrar numa situação em que, nos termos do direito nacional, a autorização deva ser revogada.	
Uma suspensão temporária imposta nos termos da alínea b) deve ser aplicada até que o operador espacial da União em causa tome todas as medidas necessárias para resolver os problemas identificados pela autoridade competente ou para cumprir integralmente todas as medidas prescritas pela autoridade competente.	

Or. en

Justificação

Consequentemente: os poderes sancionatórios previstos no artigo 30.º, n.º 6, são integrados no quadro revisto relativo às coimas, previsto no artigo 31.º, o qual proporciona uma estrutura coerente, harmonizada e dissuasiva ao nível da UE.

Alteração 1994
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. As autoridades competentes devem dispor, pelo menos, dos seguintes poderes sancionatórios:	***Suprimido***
(a) Impor ou solicitar a um órgão administrativo ou judicial competente que imponha uma coima por não conformidade, ou uma sanção administrativa por violação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	
(b) Suspender temporariamente ou solicitar a um órgão administrativo ou judicial competente a suspensão temporária, parcial ou total, da autorização;	
(c) Revogar a autorização de realização de atividades espaciais quando um operador espacial da União deixar de preencher as condições com base nas quais foi emitida uma autorização, ou se um operador espacial da União se encontrar numa situação em que, nos termos do direito nacional, a autorização deva ser revogada.	
Uma suspensão temporária imposta nos termos da alínea b) deve ser aplicada até que o operador espacial da União em causa tome todas as medidas necessárias para resolver os problemas identificados pela autoridade competente ou para cumprir integralmente todas as medidas prescritas pela autoridade competente.	

Or. en

Alteração 1995
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 6
Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. As autoridades competentes devem dispor, pelo menos, dos seguintes poderes sancionatórios:	***Suprimido***
(a) Impor ou solicitar a um órgão administrativo ou judicial competente que imponha uma coima por não conformidade, ou uma sanção administrativa por violação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;	
(b) Suspender temporariamente ou solicitar a um órgão administrativo ou judicial competente a suspensão temporária, parcial ou total, da autorização;	
(c) Revogar a autorização de realização de atividades espaciais quando um operador espacial da União deixar de preencher as condições com base nas quais foi emitida uma autorização, ou se um operador espacial da União se encontrar numa situação em que, nos termos do direito nacional, a autorização deva ser revogada.	
Uma suspensão temporária imposta nos termos da alínea b) deve ser aplicada até que o operador espacial da União em causa tome todas as medidas necessárias para resolver os problemas identificados pela autoridade competente ou para cumprir integralmente todas as medidas prescritas pela autoridade competente.	

Or. en

Alteração 1996
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 7
Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. As autoridades competentes podem, por sua própria iniciativa, decidir impor medidas provisórias aos operadores espaciais da União, nomeadamente em caso de urgência, a fim de cumprir os requisitos estabelecidos no presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1997
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. As ***autoridades competentes podem, por sua própria iniciativa***, ***decidir impor*** medidas ***provisórias aos operadores espaciais da União***, ***nomeadamente*** em ***caso de urgência, a fim*** de ***cumprir os requisitos estabelecidos no presente regulamento***.	7. As medidas ***de supervisão devem ser efetivas***, ***dissuasivas e proporcionadas***, ***tendo*** em ***conta todas as circunstâncias*** de ***cada caso individual***.

Or. en

Alteração 1998
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 7-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 7-A

Texto da Comissão	*Alteração*
	7-A. Os Estados-Membros garantem que os operadores espaciais da União tenham o direito de ser ouvidos antes da adoção de qualquer decisão que imponha sanções administrativas ou a suspensão ou revogação de uma autorização, e que essa decisão seja devidamente fundamentada e passível de recurso perante um tribunal.

Or. en

Alteração 1999
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 8
Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Os Estados-Membros podem estabelecer por lei que as suas autoridades competentes terão outros poderes para além dos previstos nos n.os 3 a 7. O exercício desses poderes não deve prejudicar a aplicação efetiva do presente capítulo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2000
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Os Estados-Membros ***podem estabelecer por lei que*** as suas autoridades competentes ***terão outros poderes para além dos previstos nos n.***os ***3 a 7.*** O ***exercício desses poderes não deve prejudicar*** a ***aplicação efetiva do presente capítulo***.	8. Os Estados-Membros ***garantem que as*** autoridades ***nacionais*** competentes ***exerçam*** as suas ***competências no pleno respeito dos direitos fundamentais. Os Estados-Membros garantem, mais precisamente, que*** os ***operadores espaciais da União tenham*** o ***direito de ser ouvidos antes da adoção de qualquer decisão que imponha sanções administrativas ou*** a ***suspensão ou revogação de uma autorização, e que essa decisão seja devidamente fundamentada e passível de recurso perante um tribunal***.

Or. en

Alteração 2001
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Os Estados-Membros podem estabelecer por lei que as suas autoridades competentes terão outros poderes para além dos previstos nos n.os 3 a 7. O exercício desses poderes não deve prejudicar a aplicação efetiva do presente capítulo.	8. Os Estados-Membros podem estabelecer por lei que as suas autoridades competentes terão outros poderes para além dos previstos nos n.os 3 a 7. O exercício desses poderes não deve prejudicar a aplicação efetiva do presente capítulo ***e deve respeitar as salvaguardas previstas no artigo 115.º***.

Or. en

Alteração 2002
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Os*** Estados-Membros ***devem estabelecer regras relativas às sanções aplicáveis em caso de*** infração ao presente regulamento. ***Essas sanções devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-Membros devem notificar a Comissão, sem demora, dessas disposições e de qualquer alteração subsequente das mesmas.***	1. ***Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os*** Estados-Membros ***garantem que as suas autoridades competentes estejam habilitadas*** a ***aplicar coimas em caso*** de ***infração ao presente regulamento***.

Or. en

Justificação

Resolve o problema de que, com o texto da Comissão, teriam surgido 27 regimes nacionais de coimas distintos, com diferentes efeitos dissuasores. Um quadro comum da UE em matéria de coimas — aplicável aos operadores sob supervisão nacional através das autoridades nacionais competentes — garante um efeito dissuasor uniforme em todo o mercado único.

Alteração 2003
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem estabelecer regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infração ao presente regulamento. ***Essas sanções devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas.*** Os Estados-Membros devem notificar a Comissão, sem demora, dessas disposições e de qualquer alteração subsequente das mesmas.	1. Os Estados-Membros devem estabelecer regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infração ao presente regulamento. Os Estados-Membros devem notificar a Comissão, sem demora, dessas disposições e de qualquer alteração subsequente das mesmas.

Or. en

Alteração 2004

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem estabelecer regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infração ao presente regulamento. ***Essas sanções devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas.*** Os Estados-Membros devem notificar a Comissão, sem demora, dessas disposições e de qualquer alteração subsequente das mesmas.	1. Os Estados-Membros devem estabelecer regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infração ao presente regulamento. Os Estados-Membros devem notificar a Comissão, sem demora, dessas disposições e de qualquer alteração subsequente das mesmas.

Or. en

Alteração 2005
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem estabelecer regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infração ao presente regulamento. Essas sanções devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-Membros devem notificar a Comissão***, sem demora,*** dessas disposições e de qualquer alteração subsequente das mesmas.	1. Os Estados-Membros devem estabelecer regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infração ao presente regulamento. Essas sanções devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-Membros devem notificar ***imediatamente*** a Comissão dessas disposições e de qualquer alteração subsequente das mesmas.

Or. en

Alteração 2006
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Infrações que consistam em:
	(a) Realizar uma operação de lançamento sem a autorização válida exigida nos termos do artigo 6.º; ou
	(b) Obstruir ou impedir a realização da inspeção prevista no artigo 30.º; são punidas com uma coima administrativa no valor máximo de, pelo menos:
	(i) 200 000 EUR para pessoas singulares;
	(ii) 1 % do volume de negócios anual global da pessoa coletiva no exercício anterior.

Or. en

Justificação

O estabelecimento de categorias específicas de infrações (exercício de atividade sem autorização; obstrução de uma inspeção) acompanhadas de poderes de aplicação de coimas obrigatórias colmata a falha de dissuasão no que diz respeito aos principais comportamentos de não conformidade motivados por razões comerciais: o exercício ilegal de atividade para evitar os custos decorrentes do cumprimento da legislação.

Alteração 2007
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O incumprimento dos requisitos do presente regulamento ou dos atos delegados e de execução dele decorrentes será considerado uma infração, pelo que poderão ser aplicadas medidas corretivas e sanções.

Or. en

Alteração 2008
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Caso uma infração referida no n.º 1-A tenha por objeto ou efeito comprometer os interesses de segurança ou de defesa de um Estado-Membro ou da União, ou o cumprimento de obrigações internacionais por parte de um Estado-Membro ou da União, o montante máximo da coima será, pelo menos, o dobro dos montantes definidos no n.º 1-A.

Or. en

Justificação

O aumento do limite máximo das coimas, nos casos em que uma infração ponha em risco os interesses de segurança ou de defesa, reflete a especial gravidade do incumprimento no domínio espacial, fundamental para a segurança. A coima elevada constitui um meio de dissuasão proporcional ao risco.

Alteração 2009
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-C. Ao determinar o montante da coima em cada caso específico, devem ser tidos em devida consideração:
	(a) A natureza, a gravidade e a duração da infração;
	(b) O caráter intencional ou negligente da infração;
	(c) As medidas tomadas pelo operador para atenuar os danos provocados;
	(d) O grau de cooperação com a

autoridade competente.

Or. en

Justificação

A enumeração dos critérios para a determinação das coimas (natureza, gravidade, duração, benefício obtido, etc.) proporciona segurança jurídica e garante a aplicação coerente por parte das autoridades competentes de todos Estados-Membros. Os critérios correspondem aos aplicáveis às coimas aplicadas pela Agência nos termos do artigo 56.º.

Alteração 2010
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao determinarem a sanção administrativa e o nível da coima, as autoridades competentes devem ter em conta todas as circunstâncias pertinentes, incluindo, se for caso disso:	***Suprimido***
(a) A gravidade e a duração da infração, bem como a perenidade dos danos causados pela infração;	
(b) Infrações anteriores da pessoa singular ou coletiva responsável pela infração;	
(c) Os danos materiais ou imateriais causados pela infração ou através da mesma, incluindo prejuízos financeiros ou económicos e efeitos adversos noutros serviços, bem como quaisquer critérios pertinentes no que diz respeito ao impacto da infração, como o número de utilizadores afetados ou a magnitude dos prejuízos incorridos por terceiros em resultado dessa infração;	
(d) A intenção ou negligência do autor da infração;	

(e) As medidas tomadas pelo operador espacial da União para prevenir ou atenuar os danos;

(f) O nível de cooperação com as autoridades competentes e qualquer obstrução às inspeções, auditorias ou outras atividades de monitorização das autoridades competentes, na sequência da deteção da infração;

(g) A importância dos lucros obtidos ou das perdas evitadas pela pessoa singular ou coletiva responsável pela infração;

(h) A necessidade de a coima ter um efeito dissuasor.

Or. en

Alteração 2011
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao determinarem a sanção administrativa e o nível da coima, as autoridades competentes devem ter em conta todas as circunstâncias pertinentes, incluindo, se for caso disso:	***Suprimido***
(a) A gravidade e a duração da infração, bem como a perenidade dos danos causados pela infração;	
(b) Infrações anteriores da pessoa singular ou coletiva responsável pela infração;	
(c) Os danos materiais ou imateriais causados pela infração ou através da mesma, incluindo prejuízos financeiros ou económicos e efeitos adversos noutros serviços, bem como quaisquer critérios pertinentes no que diz respeito ao impacto da infração, como o número de utilizadores afetados ou a magnitude dos	

prejuízos incorridos por terceiros em resultado dessa infração;

(d) A intenção ou negligência do autor da infração;

(e) As medidas tomadas pelo operador espacial da União para prevenir ou atenuar os danos;

(f) O nível de cooperação com as autoridades competentes e qualquer obstrução às inspeções, auditorias ou outras atividades de monitorização das autoridades competentes, na sequência da deteção da infração;

(g) A importância dos lucros obtidos ou das perdas evitadas pela pessoa singular ou coletiva responsável pela infração;

(h) A necessidade de a coima ter um efeito dissuasor.

Or. en

Justificação

Redundante: os critérios de determinação das coimas do artigo 31.º, n.º 2, são substituídos pelos critérios integrados no artigo 31.º, n.º 1-C.

Alteração 2012
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao determinarem a sanção administrativa e o nível da coima, as autoridades competentes devem ter em conta todas as circunstâncias pertinentes, incluindo, se for caso disso:	***Suprimido***
(a) A gravidade e a duração da infração, bem como a perenidade dos danos causados pela infração;	

(b) Infrações anteriores da pessoa singular ou coletiva responsável pela infração;

(c) Os danos materiais ou imateriais causados pela infração ou através da mesma, incluindo prejuízos financeiros ou económicos e efeitos adversos noutros serviços, bem como quaisquer critérios pertinentes no que diz respeito ao impacto da infração, como o número de utilizadores afetados ou a magnitude dos prejuízos incorridos por terceiros em resultado dessa infração;

(d) A intenção ou negligência do autor da infração;

(e) As medidas tomadas pelo operador espacial da União para prevenir ou atenuar os danos;

(f) O nível de cooperação com as autoridades competentes e qualquer obstrução às inspeções, auditorias ou outras atividades de monitorização das autoridades competentes, na sequência da deteção da infração;

(g) A importância dos lucros obtidos ou das perdas evitadas pela pessoa singular ou coletiva responsável pela infração;

(h) A necessidade de a coima ter um efeito dissuasor.

Or. en

Alteração 2013
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) ***A importância dos*** lucros obtidos ou ***das*** perdas evitadas pela pessoa singular ou coletiva responsável pela infração;	(g) ***Os*** lucros obtidos ou ***as*** perdas evitadas pela pessoa singular ou coletiva responsável pela infração;

Or. en

Alteração 2014
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As autoridades competentes devem fundamentar as suas medidas de execução.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Redundante: a obrigação de fundamentar as medidas de execução constitui um princípio geral do direito administrativo da UE, que se aplica sem que seja necessário reiterá-lo em cada regulamentação setorial.

Alteração 2015
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As autoridades competentes devem fundamentar as suas medidas de execução.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2016
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 3

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As autoridades competentes devem fundamentar as suas medidas de execução.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2017
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 4
Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. As medidas de supervisão devem ser efetivas, dissuasivas e proporcionadas, tendo em conta todas as circunstâncias de cada caso individual. Antes de adotarem uma medida de supervisão, as autoridades competentes devem informar os operadores espaciais da União das suas conclusões preliminares e dar-lhes um prazo razoável para apresentarem as suas observações.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2018
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*

4. As medidas de supervisão devem ser efetivas, dissuasivas e proporcionadas, tendo em conta todas as circunstâncias de cada caso individual. Antes de adotarem uma medida de supervisão, as autoridades competentes devem informar os operadores espaciais da União das suas conclusões preliminares e dar-lhes um prazo razoável para apresentarem as suas observações.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2019
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. As medidas de supervisão devem ser efetivas, dissuasivas e proporcionadas, tendo em conta todas as circunstâncias de cada caso individual. Antes de adotarem uma medida de supervisão, as autoridades competentes devem informar os operadores espaciais da União das suas conclusões preliminares e dar-lhes um prazo razoável para apresentarem as suas observações.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Redundante: os requisitos de proporcionalidade e de notificação prévia encontram-se abrangidos pelos princípios gerais do artigo 31.º, n.º 1, alínea c), e pelos princípios genéricos do procedimento administrativo da UE.

Alteração 2020
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. As medidas de supervisão devem ser efetivas, dissuasivas e proporcionadas, tendo em conta todas as circunstâncias de cada caso individual. Antes de adotarem uma medida de supervisão, as autoridades competentes devem informar os operadores espaciais da União das suas conclusões preliminares e dar-lhes um prazo ***razoável*** para apresentarem as suas observações.	4. As medidas de supervisão devem ser efetivas, dissuasivas e proporcionadas, tendo em conta todas as circunstâncias de cada caso individual. Antes de adotarem uma medida de supervisão, as autoridades competentes devem informar os operadores espaciais da União das suas conclusões preliminares e dar-lhes um prazo ***de 30 dias úteis*** para apresentarem as suas observações.

Or. en

Alteração 2021
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os Estados-Membros devem assegurar que as autoridades competentes estão habilitadas a levar diretamente as infrações ao presente regulamento perante um órgão judicial e a participar, por direito próprio, em todos os tipos de processos judiciais relativos à execução do presente regulamento, inclusive através da interposição de recursos.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2022
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os Estados-Membros devem assegurar que as autoridades competentes estão habilitadas a levar diretamente as infrações ao presente regulamento perante um órgão judicial e a participar, por direito próprio, em todos os tipos de processos judiciais relativos à execução do presente regulamento, inclusive através da interposição de recursos.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A disposição relativa à execução direta por um tribunal será integrada, no âmbito do capítulo revisto sobre a execução, no direito geral ao controlo judicial das decisões da Agência e da autoridade competente.

Alteração 2023
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 5
Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os Estados-Membros devem assegurar que as autoridades competentes estão habilitadas a levar diretamente as infrações ao presente regulamento perante um órgão judicial e a participar, por direito próprio, em todos os tipos de processos judiciais relativos à execução do presente regulamento, inclusive através da interposição de recursos.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2024

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 32 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros que recorram à possibilidade a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, alínea a), asseguram que os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais são designados, avaliados e controlados ***pelas autoridades públicas*** e são notificados à Comissão, em conformidade com o artigo 33.º.	1. Os Estados-Membros que recorram à possibilidade a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, alínea a), asseguram que os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais são designados, avaliados e controlados ***por uma autoridade competente*** e são notificados à Comissão, em conformidade com o artigo 33.º.

Or. en

Alteração 2025
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 32 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros asseguram que a autoridade ***pública*** referida no n.º 1:	3. Os Estados-Membros asseguram que a autoridade ***competente*** referida no n.º 1:

Or. en

Alteração 2026
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 32 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*

(a) Está organizada e funciona de forma a evitar qualquer conflito de interesses com as atividades de avaliação técnica realizadas pelos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais;	(a) Está organizada e funciona de forma a evitar qualquer conflito de interesses com as atividades de avaliação técnica realizadas pelos organismos técnicos qualificados ***independentes*** para atividades espaciais;

Or. ro

Justificação

A independência dos peritos que intervêm nas diferentes fases ou etapas que precedem o lançamento de objetos espaciais é essencial para que as respetivas atividades decorram sem problemas.

Alteração 2027
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 32 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Dispõe ***de pessoal em número suficiente*** para o desempenho das ***suas funções***.	(c) Dispõe ***dos conhecimentos especializados, dos recursos financeiros e humanos, da capacidade operacional e dos poderes necessários*** para o desempenho das ***funções previstas no presente artigo***.

Or. en

Alteração 2028
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 33.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 33.º	***Suprimido***
Processo de notificação	
1. Os Estados-Membros notificam à Comissão todos os organismos técnicos qualificados designados para atividades	

espaciais estabelecidas no seu território. Para efeitos desta notificação, utilizam o sistema de informação «Nova abordagem em matéria de organismos notificados e designados» (NANDO).

2. Só os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 35.º podem ser notificados pelo Estado-Membro à Comissão.

3. A notificação a que se refere o n.º 1 inclui:

(a) Todos os pormenores das atividades de avaliação técnica realizadas no âmbito das matérias abrangidas pelo presente regulamento e qualquer módulo de avaliação pertinente que indique quais são os processos, serviços ou produtos abrangidos em relação a essas matérias,

(b) Qualquer declaração de competência pertinente.

4. Se a notificação não se basear no certificado de acreditação a que se refere o artigo 34.º, n.º 5, alínea b), os Estados-Membros fornecem à Comissão e aos outros Estados-Membros elementos de prova que atestem a competência desse organismo técnico qualificado para as atividades espaciais e asseguram que esse organismo é regularmente acompanhado e continua a cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 35.º.

5. Um organismo só pode exercer atividades como organismo técnico qualificado para as atividades espaciais se a Comissão ou um Estado-Membro não tiverem levantado objeções no prazo de dois meses a contar da data da notificação, caso esta inclua o certificado de acreditação referido no artigo 34.º, n.º 5, alínea b), ou no prazo de três meses a contar da data de notificação, caso a mesma inclua as provas documentais a que se refere o artigo 34.º, n.º 6.

Or. en

Justificação

O processo de notificação de organismos técnicos qualificados é suprimido em consequência da designação da AEE, no artigo 8.º, como único organismo qualificado. Já não existem vários organismos técnicos qualificados nacionais que seja necessário notificar.

Alteração 2029
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 33 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Processo de notificação	Processo de notificação ***de organismos técnicos qualificados para atividades espaciais***

Or. en

Alteração 2030
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Os Estados-Membros notificam*** à Comissão ***todos*** os organismos técnicos qualificados ***designados para atividades espaciais estabelecidas no seu território. Para efeitos desta notificação,*** utilizam o sistema de informação «Nova abordagem em matéria de organismos notificados e designados» (NANDO).	1. ***Para notificar*** à Comissão os organismos técnicos qualificados ***nacionais designados, os Estados-Membros*** utilizam o sistema de informação «Nova abordagem em matéria de organismos notificados e designados» (NANDO).

Or. en

Alteração 2031

Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Só os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 35.º ***podem ser*** notificados pelo Estado-Membro à Comissão.	2. Só os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 35.º ***são*** notificados pelo Estado-Membro à Comissão.

Or. en

Alteração 2032
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 4
Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Se a notificação não se basear no certificado de acreditação a que se refere o artigo 34.º, n.º 5, alínea b), os Estados-Membros fornecem à Comissão e aos outros Estados-Membros elementos de prova que atestem a competência desse organismo técnico qualificado para as atividades espaciais e asseguram que esse organismo é regularmente acompanhado e continua a cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 35.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2033
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento

Artigo 33 – n.º 5
Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Um organismo só pode exercer atividades como organismo técnico qualificado para as atividades espaciais se a Comissão ou um Estado-Membro não tiverem levantado objeções no prazo de dois meses a contar da data da notificação, caso esta inclua o certificado de acreditação referido no artigo 34.º, n.º 5, alínea b), ou no prazo de três meses a contar da data de notificação, caso a mesma inclua as provas documentais a que se refere o artigo 34.º, n.º 6.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2034
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 34.º

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão por consequência: já não são necessárias as disposições aplicáveis aos organismos técnicos qualificados designados pelos Estados-Membros.

Alteração 2035
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*

1. Sempre que uma entidade tencione realizar avaliações técnicas relativamente a uma ou mais matérias abrangidas pelo título IV, capítulos I a V, apresenta um pedido à autoridade competente, tal como referido no artigo 32.º, no Estado-Membro em que está estabelecida, para obter a designação como organismo técnico qualificado para as atividades espaciais.	1. Sempre que uma entidade tencione realizar avaliações técnicas relativamente a uma ou mais matérias abrangidas pelo título IV, capítulos I a V, apresenta um pedido à autoridade competente, tal como referido no artigo 32.º, no Estado-Membro em que está estabelecida, para obter a designação como organismo técnico qualificado para as atividades espaciais***, para o período solicitado***.

Or. ro

Alteração 2036
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Sempre que uma entidade tencione realizar avaliações técnicas relativamente a uma ou mais matérias abrangidas pelo título IV, capítulos I a V, apresenta um pedido à autoridade competente, tal como referido no artigo 32.º, no Estado-Membro em que está estabelecida, para obter a designação como organismo técnico qualificado para as atividades espaciais.	1. Sempre que uma entidade tencione realizar avaliações técnicas relativamente a uma ou mais matérias abrangidas pelo título IV, capítulos I a V, apresenta um pedido à autoridade competente ***pertinente***, tal como referido no artigo 32.º, no Estado-Membro em que está estabelecida, para obter a designação como organismo técnico qualificado para as atividades espaciais.

Or. en

Alteração 2037
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 3
Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. No exercício das suas funções de autorização e supervisão a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, as autoridades competentes têm devidamente em conta as avaliações técnicas efetuadas pelos organismos e pelas autoridades a que se refere o n.º 2 e asseguram a convergência da supervisão com as autoridades referidas no artigo 8.º da Diretiva 2022/2555.	***Suprimido***
Os Estados-Membros asseguram uma estreita coordenação através de mecanismos e protocolos entre essas autoridades e as autoridades competentes designadas nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do presente regulamento.	

Or. en

Alteração 2038
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
No exercício das suas funções de autorização e supervisão a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, as autoridades competentes têm devidamente em conta as avaliações técnicas efetuadas pelos organismos e pelas autoridades a que se refere o n.º 2 e asseguram a convergência da supervisão com as autoridades referidas no artigo 8.º da Diretiva 2022/2555.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2039

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros asseguram uma estreita coordenação através de mecanismos e protocolos entre essas autoridades e as autoridades competentes designadas nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2040
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
5. As ***entidades a que se refere o n.º 1 devem indicar para qual*** das matérias abrangidas pelo título IV***, capítulos I a V***, ***é apresentado o pedido de estatuto*** de organismo técnico qualificado ***para as atividades espaciais, e*** devem***:***	5. ***O pedido deve indicar*** as matérias abrangidas pelo título IV ***em relação às quais é solicitada a designação***. ***O pedido deve ser acompanhado de uma descrição*** das ***atividades de avaliação técnica a realizar e de um certificado de acreditação***, ***caso exista, emitido por um organismo*** de ***acreditação nacional, que ateste que o*** organismo técnico ***nacional*** qualificado ***satisfaz os requisitos previstos no artigo 35.º.*** Devem ***ser igualmente anexados outros documentos válidos relativos a designações existentes do organismo técnico nacional qualificado requerente no âmbito de outra legislação de harmonização da União.***

Or. en

Alteração 2041
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. As entidades a que se refere o n.º 1 devem indicar para qual das matérias abrangidas pelo título IV, capítulos I a V, é apresentado o pedido de estatuto de organismo técnico qualificado para as atividades espaciais***, e devem:***	5. As entidades a que se refere o n.º 1 devem indicar ***e comprovar com o certificado de acreditação necessário*** para qual das matérias abrangidas pelo título IV, capítulos I a V, é apresentado o pedido de estatuto de organismo técnico qualificado para as atividades espaciais**.**

Or. en

Alteração 2042
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Fornecer uma descrição de todas as atividades de avaliação técnica a realizar;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2043

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Fornecer uma descrição de todas as atividades de avaliação técnica a realizar;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2044
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Fornecer uma descrição de todas as atividades de avaliação técnica a realizar;	(a) Fornecer uma descrição de todas as atividades de avaliação técnica a realizar***, bem como o período para o qual é apresentado o pedido de autorização***;

Or. ro

Justificação

É necessário definir um calendário claro para todas as atividades espaciais, de modo que cada uma delas possa ser organizada de forma eficaz.

Alteração 2045
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*

(b) Indicar quaisquer certificados de acreditação, caso existam, emitidos por um organismo nacional de acreditação, que atestem que o organismo em causa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 35.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2046
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Indicar quaisquer certificados de acreditação, caso existam, emitidos por um organismo nacional de acreditação, que atestem que o organismo em causa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 35.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2047
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea c
Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Indicar, se for o caso, um documento válido que comprove a designação do requerente como organismo notificado ao abrigo de qualquer legislação de harmonização da União aplicável.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2048
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Indicar, se for o caso, um documento válido que comprove a designação do requerente como organismo notificado ao abrigo de qualquer legislação de harmonização da União aplicável.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2049
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 5 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Indicar, se for o caso, um documento válido que comprove a designação do requerente como organismo notificado ao abrigo de qualquer legislação de harmonização da União aplicável.	(c) Indicar, se for o caso, um documento válido que comprove a designação do requerente como organismo notificado ao abrigo de qualquer legislação de harmonização da União aplicável ***e que inclua o período de autorização***.

Or. ro

Justificação

É necessário definir um calendário claro para todas as atividades espaciais e atividades de preparação para o lançamento no espaço, com o intuito de permitir a organização eficiente de cada atividade.

Alteração 2050
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 6
Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Se um requerente não puder apresentar o certificado de acreditação referido no n.º 5, ***alínea b),*** deve fornecer à autoridade referida no artigo 32.º todas as provas documentais que permitam a essa autoridade realizar verificações ou efetuar controlos regulares para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 35.º.	6. Se um requerente não puder apresentar o certificado de acreditação referido no n.º 5, deve fornecer à autoridade referida no artigo 32.º todas as provas documentais que permitam a essa autoridade realizar verificações ou efetuar controlos regulares para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 35.º.

Or. en

Alteração 2051
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Se um requerente não puder apresentar o certificado de acreditação referido no n.º 5, ***alínea b),*** deve fornecer à autoridade referida no artigo 32.º todas as provas documentais que permitam a essa autoridade realizar verificações ou efetuar controlos regulares para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 35.º.	6. Se um requerente não puder apresentar o certificado de acreditação referido no n.º 5, deve fornecer à autoridade referida no artigo 32.º todas as provas documentais que permitam a essa autoridade realizar verificações ou efetuar controlos regulares para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 35.º.

Or. en

Alteração 2052
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Se estiverem preenchidas as condições previstas no n.º 5, a autoridade a que se refere o artigo 32.º adota uma decisão de deferimento do pedido. A decisão é notificada ao organismo técnico, às autoridades competentes do Estado-Membro em causa e à Comissão.	8. Se estiverem preenchidas as condições previstas no n.º 5 ***e no artigo 35.º***, a autoridade a que se refere o artigo 32.º adota uma decisão de deferimento do pedido. A decisão é notificada ***sem demora*** ao organismo técnico, às autoridades competentes do Estado-Membro em causa e à Comissão.

Or. en

Alteração 2053
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 35.º
Proposta de regulamento
Artigo 35.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 35.º	***Suprimido***
Requisitos aplicáveis aos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais	
1. Os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IX, ponto 1.	
2. Sempre que sejam realizadas atividades de avaliação técnica em relação ao título IV, capítulo III, um organismo técnico qualificado para as atividades espaciais deve cumprir, para além da obrigação referida no n.º 1, os requisitos estabelecidos no anexo IX, ponto 2.	

3. Os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais que realizam atividades de avaliação técnica em conformidade com o título IV, capítulos I e V, são organismos públicos.

4.

Um organismo técnico qualificado para as atividades espaciais que subcontrate funções relacionadas com a avaliação técnica informa desse facto a autoridade a que se refere o artigo 32.º assegura que o respetivo subcontratante cumpre os requisitos referidos nos n.os 1 e 2.

Os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais devem manter à disposição da autoridade referida no artigo 32.º todos os documentos relacionados com a avaliação das qualificações do subcontratante e com o trabalho por este realizado.

Or. en

Alteração 2054
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IX, ponto 1.	1. Os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IX, ponto 1.
	Quando o organismo técnico qualificado for a Agência Espacial Europeia e estiver reconhecido nos termos do artigo 108.º, esses requisitos aplicam-se mutatis mutandis, tendo em consideração o seu quadro institucional.

Or. en

Justificação

Por derrogação, a AEE, enquanto organização internacional, está isenta do requisito de constituição nos termos do direito nacional previsto no anexo IX, ponto 1.1 — cumpre os requisitos de competência material e independência, embora não através da integração no direito nacional. A derrogação é necessária e não compromete a independência nem a imparcialidade da avaliação.

Alteração 2055
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IX, ponto 1.	1. Os organismos técnicos qualificados para atividades espaciais devem ***ser constituídos num Estado-Membro e*** cumprir os requisitos estabelecidos no anexo IX, ponto 1.

Or. en

Alteração 2056
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Sempre que sejam realizadas atividades de avaliação técnica em relação ao título IV, capítulo III, um organismo técnico qualificado para as atividades espaciais deve cumprir, para além da obrigação referida no n.º 1, os requisitos estabelecidos no anexo IX, ponto 2.	2. Sempre que sejam realizadas atividades de avaliação técnica em relação ao título IV, capítulo III, um organismo técnico qualificado para as atividades espaciais deve cumprir, para além da obrigação referida no n.º 1 ***do presente artigo***, os requisitos estabelecidos no anexo IX, ponto 2.

Or. en

Alteração 2057
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 36.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 36.º	***Suprimido***
Números de identificação	
A Comissão atribui um número de identificação a cada organismo técnico qualificado para atividades espaciais e disponibiliza ao público a lista dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais na União, os respetivos números de identificação e as matérias abrangidas pelo título IV para as quais foram notificados.	

Or. en

Justificação

É suprimido o sistema de atribuição de números de identificação para organismos técnicos qualificados: existe um único organismo técnico qualificado (AEE).

Alteração 2058
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 36 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão atribui um número de identificação a cada organismo técnico qualificado para atividades espaciais e disponibiliza ao público a lista dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais na União, os respetivos números de identificação e as matérias abrangidas pelo título IV para as	A Comissão atribui um número de identificação a cada organismo técnico qualificado para atividades espaciais e disponibiliza ao público***, através de um portal Web de pesquisa fácil,*** a lista dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais na União, os respetivos números de identificação***, os***

quais foram notificados.	***contactos*** e as matérias abrangidas pelo título IV para as quais foram notificados.

Or. en

Alteração 2059
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 37 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A autoridade referida no artigo 32.º deve restringir, suspender ou retirar, consoante o caso, a notificação de um organismo técnico qualificado para as atividades espaciais que deixe de satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 35.º ou não cumpra as suas obrigações. A autoridade deve comunicar esse facto à Comissão e aos restantes Estados-membros.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Consequentemente: a restrição/suspensão/revogação da notificação de um organismo técnico qualificado pela autoridade nacional é suprimida, uma vez que já não existe um sistema nacional de notificação.

Alteração 2060
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 37 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Em caso de restrição, suspensão ou retirada da notificação, ou caso um organismo técnico qualificado para as atividades espaciais estabelecido no território de um Estado-Membro tenha	2. Em caso de restrição, suspensão ou retirada da notificação, ou caso um organismo técnico qualificado para as atividades espaciais estabelecido no território de um Estado-Membro tenha

cessado a sua atividade, esse Estado-Membro deve tomar as medidas adequadas para transferir os processos desse organismo técnico qualificado para as atividades espaciais para outro organismo técnico qualificado para as atividades espaciais ou, se tal não for possível, para a Agência ou a organização internacional a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, alínea ***b***).	cessado a sua atividade, esse Estado-Membro deve tomar as medidas adequadas para transferir os processos desse organismo técnico qualificado para as atividades espaciais para outro organismo técnico qualificado para as atividades espaciais ou, se tal não for possível, para a Agência ou a organização internacional a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, alínea ***c***).

Or. en

Alteração 2061
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 38.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 38.º	***Suprimido***
Recurso de decisões de organismos técnicos qualificados para atividades espaciais	
Os Estados-Membros asseguram que as decisões dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais possam ser objeto de recurso.	

Or. en

Justificação

Consequentemente: o recurso de decisões de organismos técnicos qualificados designados a nível nacional é suprimido no âmbito da supressão do sistema nacional de designação.

Alteração 2062
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 38.º
Proposta de regulamento

Artigo 38.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 38.º	***Suprimido***
Recurso de decisões de organismos técnicos qualificados para atividades espaciais	
Os Estados-Membros asseguram que as decisões dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais possam ser objeto de recurso.	

Or. en

Alteração 2063
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 38.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 38.º	***Suprimido***
Recurso de decisões de organismos técnicos qualificados para atividades espaciais	
Os Estados-Membros asseguram que as decisões dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais possam ser objeto de recurso.	

Or. en

Alteração 2064
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 38 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*

Os Estados-Membros asseguram que as decisões dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais possam ser objeto de recurso.	Os Estados-Membros asseguram que as decisões dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais possam ser objeto de recurso***, em conformidade com as disposições jurídicas em vigor e dentro do prazo previsto nessas disposições***.

Or. ro

Alteração 2065
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 39 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Coordenação de organismos técnicos qualificados para atividades espaciais	***Apoio a*** organismos técnicos qualificados para atividades espaciais

Or. en

Alteração 2066
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 39 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Coordenação de ***organismos técnicos qualificados para atividades espaciais***	Coordenação de ***atividades de avaliação técnica***

Or. en

Justificação

Reflete a arquitetura revista: a Comissão e a Agência coordenam o trabalho de avaliação técnica em todo o sistema.

Alteração 2067
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 39 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão ***permite*** uma coordenação adequada ***dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais em toda*** a ***União***, ***inclusivamente através da criação de grupos setoriais de organismos técnicos qualificados para atividades*** espaciais.	A Comissão ***e a Agência garantem*** uma coordenação adequada***, para efeitos das avaliações técnicas ao abrigo do presente regulamento, entre o organismo técnico qualificado*** a ***que se refere o artigo 8.º***, ***n.º 1, as autoridades competentes dos Estados-Membros e, se for caso disso, as agências*** espaciais ***nacionais ou as entidades técnicas públicas que apoiem o organismo técnico qualificado, nos termos do artigo 8.º, n.º 1-A***.

Or. en

Justificação

A Comissão e a Agência garantem a coordenação entre a AEE, na qualidade de organismo técnico qualificado, e as autoridades nacionais competentes para efeitos das avaliações técnicas. Desta forma, é salvaguardada a ligação entre a avaliação centralizada da AEE e a estrutura de supervisão nacional, o que possibilita o fluxo de informação nos dois sentidos.

Alteração 2068
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 39 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão ***permite uma coordenação adequada*** dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais em toda a União, inclusivamente através da criação de grupos setoriais de organismos técnicos qualificados para atividades espaciais.	A Comissão ***apoia as ações*** dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais em toda a União, inclusivamente através da criação de grupos setoriais de organismos técnicos qualificados para atividades espaciais.

Or. en

Alteração 2069
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Pascale Piera, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín, Pierre-Romain Thionnet, Christophe Bay, Marion Maréchal

Proposta de regulamento
Artigo 39 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A Agência Espacial Europeia (AEE) é convidada a participar nos grupos setoriais e redes de peritos pertinentes que apoiam a aplicação do presente regulamento.

Or. en

Alteração 2070
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em relação aos requisitos estabelecidos nos títulos II a VI do presente regulamento, a Agência tem as seguintes funções:	1. ***A Agência é responsável pela execução técnica, operacional e administrativa da política espacial da União. Cabe-lhe garantir a coerência dessa execução, bem como a consonância com os objetivos estabelecidos, sem prejuízo das competências das instituições da União na definição das políticas espaciais. Para esse efeito,*** em relação aos requisitos estabelecidos nos títulos II a VI do presente regulamento, a Agência tem as seguintes funções:

Or. fr

Alteração 2071
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em relação ***aos requisitos estabelecidos nos títulos II a VI do*** presente regulamento, a Agência tem as seguintes funções:	1. Em relação ***ao*** presente regulamento, a Agência tem as seguintes funções:

Or. en

Alteração 2072
Andi Cristea

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo e a supervisão contínua dos operadores de países terceiros;	(a) Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo e a supervisão contínua dos operadores de países terceiros***, e garantir o acesso e o tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável;*** ***criar protocolos para a integração de dados SSA de fornecedores industriais europeus certificados nos sistemas públicos de tráfego orbital e mecanismos de alerta em caso de eventos de grande interesse;***

Or. en

Alteração 2073
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo e a supervisão contínua dos operadores de países terceiros;	(a) Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo e a supervisão contínua dos operadores de países terceiros***, a fim de permitir que a Comissão promova a convergência das práticas de supervisão e verifique o cumprimento do disposto no artigo 43.º***;

Or. en

Alteração 2074
Virgil-Daniel Popescu

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo e a supervisão contínua dos operadores de países terceiros;	(a) Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo e a supervisão contínua dos operadores de países terceiros***, a fim de permitir que a Comissão promova a convergência das práticas de supervisão e verifique o cumprimento do disposto no artigo 43.º***;

Or. en

Alteração 2075
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos*** operadores espaciais da União ***de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo*** e ***a supervisão contínua dos operadores de países terceiros***;	(a) ***Emitir autorizações da EUSA aos*** operadores espaciais da União***, em conformidade com os artigos 6.º e 7.º,*** e ***registar no RUOE as atividades espaciais autorizadas pertinentes***;

Or. en

Justificação

A principal tarefa da Agência consiste agora na emissão direta de autorizações da EUSA e no registo dos operadores autorizados no RUOE. Segundo o texto da Comissão, a Agência realizou trabalhos preparatórios e apresentou propostas à Comissão; com a disposição revista, a Agência passa a ser o órgão decisor, em conformidade com os modelos normalizados das agências da UE (AESA, EMA) e com os requisitos de eficiência do sistema de balcão único da EUSA.

Alteração 2076
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo e a supervisão contínua dos operadores de países terceiros;	(a) Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo e a supervisão contínua dos operadores ***espaciais*** de países terceiros;

Or. en

Alteração 2077
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo ***e a supervisão contínua*** dos operadores de países terceiros;	(a) Realizar as avaliações técnicas que permitam à Comissão tomar decisões sobre a autorização e a supervisão contínua dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União, bem como sobre o registo dos operadores de países terceiros;

Or. en

Alteração 2078
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Mediante pedido***, ***realizar as avaliações técnicas a que se refere o artigo 8***.º, ***n***.º ***1, alínea c)***;	(b) ***Emitir autorizações da EUSA***, ***nomeadamente para entidades encarregadas da execução ou exploração de ativos detidos pela União, nos termos dos artigos 6***.º, *7*.º ***e 11.º***;

Or. en

Justificação

As autorizações da EUSA incluem operadores aos quais foram confiados ativos detidos pela União (operadores de programas da União). Todas as autorizações — quer para operadores comerciais, quer para operadores de programas da União — passam pelo mesmo processo liderado pela Agência, o que elimina a via de decisão paralela da Comissão, que foi mantida pelo texto da Comissão relativo aos ativos da União.

Alteração 2079

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Mediante pedido,*** realizar as avaliações técnicas ***a que se refere*** o artigo 8.º, n.º 1, alínea c);	(b) Realizar as avaliações técnicas ***quando for designada como organismo técnico qualificado para atividades espaciais, em conformidade com*** o artigo 8.º, n.º 1, alínea c);

Or. en

Alteração 2080
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Mediante pedido, realizar as avaliações técnicas a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, alínea ***c***);	(b) Mediante pedido, realizar as avaliações técnicas a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, alínea ***b***);

Or. en

Alteração 2081
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Proceder***, ***com base numa decisão*** da ***Comissão***, ***ao registo dos*** operadores espaciais de países terceiros e ***das*** organizações internacionais***, em conformidade com os*** artigos 17.º e 18.º***;***	(c) ***Coordenar-se com a Agência Espacial Europeia (AEE) no que diz respeito às avaliações técnicas realizadas nos termos do artigo 8.º***, ***ter devidamente em conta os pareceres técnicos*** da ***AEE***, ***registar os*** operadores espaciais de países

	terceiros e ***as*** organizações internacionais ***no RUOE, nos termos dos*** artigos 17.º e 18.º***, e supervisionar esses operadores de forma contínua.***

Or. en

Justificação

Coordenação com a AEE para as avaliações técnicas, tendo em conta os pareceres técnicos da AEE, registo dos operadores de países terceiros e das organizações internacionais: o papel de coordenação da Agência com a AEE é expressamente referido, o que garante que a tomada de decisões jurídicas por parte da Agência e os conhecimentos técnicos especializados da AEE funcionem como um sistema coordenado, e não como vias paralelas.

Alteração 2082
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Proceder, com base numa decisão da Comissão, ao registo dos operadores espaciais de países terceiros e das organizações internacionais, em conformidade com os artigos 17.º e 18.º;	(c) Proceder, com base numa decisão da Comissão, ao registo ***no RUOE*** dos operadores espaciais de países terceiros e das organizações internacionais, em conformidade com os artigos 17.º e 18.º;

Or. en

Alteração 2083
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) ***Criar e gerir o RUOE, em conformidade com o artigo 24.º;***	(d)

Or. en

Alteração 2084
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) ***Criar e gerir o RUOE, em conformidade com o artigo 24.º;***	(d)

Or. en

Alteração 2085
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) ***Criar e gerir o RUOE, em conformidade com o artigo 24.º;***	(d)

Or. en

Alteração 2086
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Emitir os certificados eletrónicos referidos no artigo 25.º***, n.º 1***;	(e) Emitir os certificados eletrónicos referidos no artigo 25.º ***a todos os operadores registados no RUOE***;

Or. en

Justificação

A Agência emite certificados eletrónicos para todos os operadores registados no RUOE — operadores da União (através da EUSA) e operadores de países terceiros (através do registo no RUOE).

Alteração 2087
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Emitir os certificados eletrónicos referidos no artigo 25.º, n.º 1;	(e) Emitir ***e gerir*** os certificados eletrónicos referidos no artigo 25.º, n.º 1;

Or. en

Alteração 2088
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) ***Gerir o registo no RUOE e a suspensão ou a retirada do registo, em conformidade com o artigo 22.º;***	(f)

Or. en

Alteração 2089
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*

(f) ***Gerir o registo no RUOE e a suspensão ou a retirada do registo, em conformidade com o artigo 22.º;***	(f)

Or. en

Alteração 2090
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Gerir o registo no RUOE e a suspensão ou a retirada ***do*** registo, em conformidade com o artigo 22.º;	(f) Gerir o registo no RUOE e a suspensão ou a retirada ***desse*** registo, em conformidade com o artigo 22.º;

Or. en

Alteração 2091
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) ***Criar e gerir a base de dados da lista de contactos da União para alertas de eventos de grande interesse, em conformidade com o artigo 67.º, n.º 1;***	(g)

Or. en

Alteração 2092
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento

Artigo 40 – n.º 1 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) Garantir a atualização periódica e a exatidão das informações introduzidas, definir procedimentos claros para a recolha e a verificação dos dados, bem como o acesso a eles, além de medidas eficazes de segurança e confidencialidade para a sua proteção;

Or. ro

Justificação

As informações necessárias para as atividades espaciais que constam dos documentos têm de ser atualizadas periodicamente, e a segurança de todos os dados garantida, em conformidade com as disposições aplicáveis.

Alteração 2093
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre a aplicação da gestão simplificada dos riscos em toda a União e apresentar recomendações adequadas, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 3, primeiro parágrafo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2094
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre a aplicação da gestão simplificada dos riscos em toda a União e apresentar recomendações adequadas, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 3, primeiro parágrafo;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Suprimido, uma vez que é suprimida toda a lex specialis para o ciberespaço.

Alteração 2095
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre a aplicação da gestão simplificada dos riscos em toda a União e apresentar recomendações adequadas, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 3, primeiro parágrafo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2096
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre a aplicação da gestão simplificada dos riscos em toda a União e apresentar recomendações adequadas, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 3,	***Suprimido***

primeiro parágrafo;

Or. en

Alteração 2097
Andi Cristea

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre ***a aplicação da gestão simplificada*** dos ***riscos em toda*** a ***União*** e ***apresentar recomendações adequadas, em conformidade com*** o artigo ***79.º, n.º 3, primeiro parágrafo***;	(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre ***os riscos em matéria de segurança e ambiente e prestar assistência às autoridades nacionais competentes, nos termos do Regulamento (UE) [referência ao regulamento relativo à análise*** dos ***investimentos estrangeiros na União, após*** a ***sua adoção],*** e ***à Comissão, nos procedimentos a que se refere*** o artigo ***95.º***;

Or. en

Alteração 2098
Virgil-Daniel Popescu

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre ***a aplicação da gestão simplificada dos*** riscos ***em toda*** a ***União*** e ***apresentar recomendações adequadas, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 3, primeiro parágrafo***;	(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre ***os*** riscos ***para*** a ***segurança*** e ***o ambiente e propor medidas de atenuação***;

Or. en

Alteração 2099

Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre ***a aplicação da gestão simplificada dos*** riscos ***em toda*** a ***União*** e ***apresentar recomendações adequadas, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 3, primeiro parágrafo***;	(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre ***os*** riscos ***para*** a ***segurança*** e ***o ambiente e propor medidas de atenuação***;

Or. en

Alteração 2100
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre a aplicação da gestão ***simplificada*** dos riscos em toda a União e apresentar recomendações adequadas, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 3, primeiro parágrafo;	(h) Apresentar à Comissão um relatório sobre a aplicação da gestão ***assistida*** dos riscos em toda a União e apresentar recomendações adequadas, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 3, primeiro parágrafo;

Or. fr

Alteração 2101
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) Coordenar as atividades da Rede de Resiliência Espacial da União (RREUE), criada em conformidade com o artigo 94.º, n.º 1, e assegurar o	***Suprimido***

secretariado da RREUE;

Or. en

Justificação

Suprimido, uma vez que é suprimida toda a lex specialis para o ciberespaço.

Alteração 2102
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) ***Coordenar as atividades da Rede de Resiliência Espacial da União (RREUE), criada em conformidade com o artigo 94.º, n.º 1, e assegurar o secretariado da RREUE;***	(i)

Or. en

Alteração 2103
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea i-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(i-A) Cooperar, se for caso disso, com outras instituições, órgãos e organismos da União, sempre que as suas atividades abranjam aspetos técnicos relacionados com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, os desenvolvimentos na investigação espacial ou outros aspetos pertinentes, como a utilização de inteligência artificial em atividades espaciais.

Or. fr

Alteração 2104
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea j
Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) Contribuir para a criação e manutenção do quadro do rótulo espacial da União, em conformidade com o disposto no título VI, capítulo II;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2105
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) Contribuir para a criação e manutenção do quadro do rótulo espacial da União, em conformidade com o disposto no título VI, capítulo II;	***Suprimido***

Or. en